

# **REGIMENTO INTERNO**

---

**Câmara de Vereadores de  
Arroio do Meio - RS**



**2023**

# SUMÁRIO

<b>TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS .....</b>	<b>2</b>
<b>Capítulo I</b> Da sede .....	3
<b>Capítulo II</b> Da Legislatura.....	3
<b>Capítulo III</b> Da Sessão Preparatória.....	4
<b>Capítulo IV</b> Da Sessão de Instalação. ....	4
<b>Capítulo V</b> Da Sessão Legislativa Anual.....	6
<b>Capítulo VI</b> Da Sessão Plenária Extraordinária. ....	7
<b>TÍTULO II DOS VEREADORES (AS) .....</b>	<b>8</b>
<b>Capítulo I</b> Da Vereança.....	8
Seção I Dos direitos e deveres. ....	8
Seção II Da vacância .....	10
Seção III Das faltas e das licenças.....	11
Seção IV Da convocação do suplente .....	12
Seção V Dos líderes. ....	13
<b>Capítulo II</b> Do Decoro Parlamentar .....	14
Seção I Das Condutas Incompatíveis do Decoro Parlamentar.....	14
<b>TÍTULO III DA MESA DIRETORA .....</b>	<b>16</b>
<b>Capítulo I</b> Da eleição da Mesa Diretora. ....	16
Seção I Da Renúncia .....	17
Seção II Da Destituição .....	17
Seção III Das Atribuições. ....	18
<b>Capítulo II</b> Da composição e da competência. ....	19
Seção I Do Presidente (a).....	19

Seção II Do Vice-Presidente (a) .....	21
Seção III Dos Secretários (as) .....	21
<b>TÍTULO IV DAS COMISSÕES .....</b>	<b>22</b>
<b>Capítulo I</b> Da natureza e da organização .....	<b>22</b>
<b>Capítulo II</b> Das Comissões Permanentes .....	<b>23</b>
Seção I Do número e da constituição .....	23
Seção II Da competência .....	24
Seção III Das reuniões .....	27
Seção IV Dos trabalhos .....	28
Seção V Dos pareceres .....	31
Seção VI Da vacância, licenças e impedimentos .....	32
<b>Capítulo III</b> Das Comissões Temporárias .....	<b>33</b>
Seção I Das Comissões Especiais .....	34
Seção II Das Comissões de Inquérito .....	34
Seção III Das Comissões Processantes .....	36
Seção IV Da Comissão Representativa .....	37
<b>Capítulo IV</b> Das Comissões Externas .....	<b>38</b>
<b>TÍTULO V DAS SESSÕES PLENÁRIAS .....</b>	<b>38</b>
<b>Capítulo I</b> Das disposições gerais .....	<b>38</b>
<b>Capítulo II</b> Das Sessões Plenárias Ordinárias .....	<b>41</b>
Seção I Do Expediente .....	41
Seção II Da Ordem do Dia .....	42
Seção III Da Comunicação .....	44
Seção IV Do Aparte .....	45
Seção V Da Explicação Pessoal .....	45
Seção VI Dos prazos das intervenções .....	46

<b>Capítulo III</b> Das Sessões Plenárias Extraordinárias .....	46
<b>Capítulo IV</b> Das Sessões Solenes .....	47
<b>Capítulo V</b> Das Atas e dos Anais .....	47
<b>TÍTULO VI DO PROCESSO LEGISLATIVO</b> .....	48
<b>Capítulo I</b> Das proposições.....	48
Seção I Dos projetos.....	50
Seção II Das emendas .....	53
Seção III Das indicações e anteprojetos .....	54
Seção IV Do pedido de providência .....	54
Seção V Do pedido de informação.....	54
Seção VI Da moção .....	55
Seção VII Dos requerimentos.....	56
Subseção I Dos requerimentos sujeitos à decisão do Presidente (a).....	56
Subseção II Dos requerimentos sujeitos à deliberação do Plenário .....	57
<b>Capítulo II</b> Da discussão.....	58
<b>Capítulo III</b> Do adiamento da discussão .....	60
<b>Capítulo IV</b> Da votação .....	61
Seção I Do encaminhamento da votação .....	61
Seção II Do adiamento pelo pedido de vista.....	62
Seção III Dos processos de votação .....	63
Seção IV Do quórum.....	64
<b>Capítulo V</b> Da preferência .....	65
<b>Capítulo VI</b> Dos atos prejudicados .....	66
<b>Capítulo VII</b> Da redação final .....	67
<b>Capítulo VIII</b> Do regime de urgência.....	67

<b>TÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS .....</b>	<b>68</b>
<b>Capítulo I</b> Do Plano Plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual .....	68
Seção I Da proposta do plano Plurianual.....	68
Seção II Da proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias. ....	70
Seção III Da proposta de Lei de Orçamentária Anual. ....	70
<b>Capítulo II</b> Da sanção, do veto e da promulgação .....	70
<b>Capítulo III</b> Da emenda à Lei Orgânica.....	71
<b>Capítulo IV</b> Da reforma ou alteração regimental .....	72
<b>Capítulo V</b> Da fiscalização das contas do Município .....	73
Seção I Do julgamento das contas do exercício.....	73
<b>Capítulo VI</b> Do julgamento do Prefeito (a) por infração político-administrativa .....	75
<b>Capítulo VII</b> Do julgamento do Vereador (a) por infração político-administrativa .....	77
<b>Capítulo VIII</b> Da sustação dos atos normativos do Poder Executivo .....	77
<b>Capítulo IX</b> Da licença do Prefeito (a) Municipal .....	78
<b>Capítulo X</b> Do subsídio dos agentes políticos municipais .....	78
<b>TÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO.....</b>	<b>79</b>
<b>Capítulo I</b> Do comparecimento do Prefeito (a) Municipal.....	79
<b>Capítulo II</b> Da convocação dos titulares de órgãos da Administração Municipal.....	79
<b>TÍTULO IX DA PARTICIPAÇÃO POPULAR .....</b>	<b>80</b>
<b>Capítulo I</b> Da tribuna livre.....	80
<b>Capítulo II</b> Das audiências públicas.....	82
<b>Capítulo III</b> dos Projetos de Lei de Iniciativa Popular.....	83

<b>TÍTULO X</b>	
<b>DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES DO REGIMENTO .....</b>	<b>84</b>
<b>Capítulo I</b> Das questões de ordem.....	84
<b>Capítulo II</b> Dos recursos.....	85
<b>TÍTULO XI DA POLÍCIA INTERNA.....</b>	<b>86</b>
<b>Capítulo I</b> Do Público.....	86
<b>TÍTULO XII DA OUVIDORIA.....</b>	<b>87</b>
<b>TÍTULO XIII DA PUBLICIDADE .....</b>	<b>89</b>
<b>TÍTULO XIV</b>	
<b>DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNO DA CÂMARA.....</b>	<b>89</b>
<b>Capítulo I</b> Do (a) Diretor (a) da Câmara.....	89
<b>Capítulo II</b> Do (a) Assessor (a) Jurídico (a). .....	91
<b>TÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....</b>	<b>91</b>
<b>Capítulo I</b> Das disposições finais .....	91



## RESOLUÇÃO Nº 004/2022

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores do município de Arroio do Meio/RS.

**MARCELO LUIS SCHNEIDER**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Meio, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que os Vereadores aprovaram e assim promulguei a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Arroio do Meio/RS, publicado com esta Resolução e dela sendo parte integrante.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 04/1991, desta Casa Legislativa.

**Art. 3º** - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de 01 de janeiro de 2023.

SALA DA PRESIDÊNCIA, 21 de dezembro de 2022.



## **TÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 4º** - O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal, que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

**§ 1º** - A função legislativa consiste em elaborar leis ordinárias, complementares, decretos legislativos, resoluções e emendas à Lei Orgânica, além de deliberar sobre projetos de lei relativos a todas as matérias legisáveis de competência municipal, promulgando as leis cujos projetos tenham sido regularmente aprovados pela Câmara Municipal.

**§ 2º** - A função de fiscalização e controle de caráter político-administrativo se exerce sobre o Prefeito (a), Secretários (as) Municipais, titulares de órgãos equivalentes e Vereadores (as).

**§ 3º** - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações e pedidos de providências.

**§ 4º** - A função administrativa é restrita a gestão dos assuntos de economia interna da Câmara e realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e administração de seus serviços auxiliares.

**§ 5º** - A função julgadora ocorre por meio do julgamento do Prefeito e dos Vereadores, por respectivamente, infração político-administrativa e falta de decoro ético-parlamentar, previstas em Lei e neste Regimento Interno.

**§ 6º** - A Câmara Municipal exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, previstas em lei e neste Regimento Interno.



## **CAPÍTULO I**

### **DA SEDE**

**Art. 5º** - A Câmara Municipal tem sua sede na Rua Monsenhor Jacob Seger, nº 186, Arroio do Meio, Estado do Rio Grande do Sul.

**§ 1º** - A Câmara Municipal poderá reunir-se, temporariamente, em outro local, mediante proposta da Mesa Diretora, aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

**§ 2º** - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos as suas funções sem prévia autorização da Mesa Diretora.

**§ 3º** - Reputam-se nulas as Sessões da Câmara Municipal realizadas fora de sua sede, com exceção das Sessões onde não haja deliberação.

**Art. 6º** - Havendo interesse público, o recinto de reuniões da Câmara, poderá ser utilizado para outros fins, observados os critérios e condições estabelecidos em resolução.

**Art. 7º** - No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa, de cunho profissional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

**§ Único** - O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como de crucifixo, bíblia, retrato do Presidente da República em exercício e obra artística de autor consagrado.

**Art. 8º** - Fica vedada a realização de Sessões Ordinárias em Centros Comunitários de bairros ou distritos nos anos em que se verificar eleição municipal.

## **CAPÍTULO II**

### **DA LEGISLATURA**

**Art. 9º** - A legislatura terá duração de quatro anos, dividida em 04 (quatro) sessões legislativas anuais.



### **CAPÍTULO III**

#### **DA SESSÃO PREPARATÓRIA**

**Art. 10** - Precedendo a instalação da legislatura, os diplomados reunir-se-ão em Sessão Preparatória, até o dia 20 (vinte) de dezembro, sob a Presidência do mais idoso reeleito, na sala do Plenário, às 18:30 (dezoito e trinta) horas, a fim de planejarem as providências a serem seguidas na Sessão de Instalação da Legislatura.

**§ 1º** - Abertos os trabalhos, o Presidente (a) da Sessão convidará os 02 (dois) vereadores mais votados para exercer a função de vice-presidente e secretário, a fim de compor a Mesa Provisória.

**§ 2º** - Composta a Mesa, o Presidente (a) convidará os vereadores diplomados presentes a entregarem os respectivos diplomas e as suas declarações de bens.

**§ 3º** - A Mesa Provisória dirigirá os trabalhos da Sessão de Instalação até a posse dos membros da Mesa.

**§ 4º** - Os atos que precederem a sessão preparatória deverão ser acompanhados por servidores da própria Câmara, indicados pelo vereador (a) mais idoso, que presidirá a Sessão.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO**

**Art. 11** - No dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano que antecede o início de cada legislatura, cuja duração coincide com a dos mandatos dos Vereadores (as), às 17:00 (dezesete) horas, a Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão Solene sob a presidência da Mesa Provisória, para dar posse aos Edis, ao Prefeito (a) e ao Vice- Prefeito (a).

**§ 1º** - O Prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores deverão apresentar seus diplomas na Secretaria Administrativa da Câmara, até as 14:00 (catorze) horas da data marcada para ocorrer a Sessão Solene de Instalação, prevista no caput deste artigo.



**§ 2º** - Iniciados os trabalhos, será prestado compromisso, de pé, proferido pelo Presidente (a) Provisório: "*Prometo cumprir e fazer cumprir a Lei Orgânica, o Regimento Interno, as Leis da União, do Estado e do Município e exercer o meu mandato sob inspiração do patriotismo, da legalidade, da honra e do bem comum que me foi confiado*", efetuando logo após a chamada nominal de cada Vereador (a), munidos de seus respectivos Diplomas, o qual, também de pé, dirá: "*Assim Prometo*".

**§ 3º** - Prestado o compromisso por todos os Vereadores (as) presentes, o Presidente (a) Provisório dar-lhes-á posse com as seguintes palavras: "*Declaro empossados os Vereadores (as) que prestaram o devido compromisso*".

**§ 4º** - O compromisso será lavrado em livro próprio, com o respectivo termo de posse, e será assinado por todos os Vereadores (as).

**§ 5º** - O Vereador (a) que não tomar posse na Sessão de Instalação, prevista no *caput* deste artigo, poderá fazê-lo até o início da primeira Sessão Ordinária após a mesma.

**§ 6º** - Considerar-se-á renunciado o mandato do Vereador (a) que, salvo por justo motivo, acatado pelo Plenário, deixar de tomar posse no prazo do § 5º deste artigo.

**§ 7º** - Até o ato da posse, o Vereador deverá desincompatibilizar-se, se for o caso, e no ato da posse e ao término do mandato, apresentar declaração de seus bens, sendo ambas registradas e resumidas em ata.

**§ 8º** - O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará impreterivelmente, no prazo a que se refere o § 7º deste artigo.

**§ 9º** - O mesmo critério do § 6º deste artigo será obedecido em relação ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

**Art. 12** - Logo após a posse dos Vereadores (as) será realizada a eleição da Mesa Diretora, nos termos do art. 41 deste Regimento Interno.

**§ Único** - Se, por qualquer motivo, não puder ser realizada a eleição da Mesa Diretora na forma prevista neste artigo, a Mesa Provisória de que trata o art. 10 será responsável pela posse do Prefeito (a) Municipal e do Vice-Prefeito (a), devendo convocar sessões nos dias subsequentes até que a mesma seja realizada.



**Art. 13** - Após o disposto no art. 11, a Câmara Municipal dará posse ao Prefeito (a) e ao Vice-Prefeito (a) eleitos.

**§ 1º** - O Prefeito (a) e o Vice-Prefeito (a) serão recebidos na entrada por uma Comissão de Vereadores (as), nomeada no ato pelo Presidente (a), sendo integrada por um Vereador (a) de cada partido representado na casa, que os acompanhará ao Plenário.

**§ 2º** - Ao entrarem no recinto da Câmara Municipal, o Prefeito (a) e o Vice-Prefeito (a) serão recebidos, de pé, pelos assistentes, e tomarão assento à Mesa, à direita do Presidente (a).

**§ 3º** - A convite do Presidente (a), o Prefeito (a) e o Vice-Prefeito (a), de pé, munidos de seus respectivos Diplomas, no que será seguido pelos presentes ao ato, proferirão o seguinte compromisso: *"Prometemos cumprir e fazer cumprir a Lei Orgânica do Município, as Leis da União, do Estado e do Município e exercer os nossos mandatos sob inspiração do patriotismo, da legalidade, da honra e do bem comum"*.

**§ 4º** - Prestado o compromisso pelo Prefeito (a) e o Vice-Prefeito (a), o Presidente (a) dar-lhes-á posse com as seguintes palavras: *"Declaro empossados o Prefeito (a) e o Vice-Prefeito (a) que prestaram o devido compromisso"*.

**§ 5º** - Após o término da Sessão de Instalação, o Prefeito (a) e o Vice-Prefeito (a) serão acompanhados até a Prefeitura Municipal, por uma Comissão de Vereadores (as) para a transmissão dos cargos.

**§ 6º** - A transmissão de cargos poderá ser feita no próprio local, a pedido do Prefeito (a) eleito.

## **CAPÍTULO V**

### **DA SESSÃO LEGISLATIVA ANUAL**

**Art. 14** - A Sessão Legislativa Anual compreenderá os períodos de 02 (dois) de janeiro a 20 (vinte) de janeiro e de 01 (primeiro) de março a 31 (trinta e um) de dezembro, exceto no 1º (primeiro) ano da Legislatura, quando não haverá recesso legislativo.



§ 1º - Os dias e horários das Sessões Plenárias Ordinárias, serão definidas por meio de Resolução na 1º (primeira) Sessão de cada ano.

§ 2º - As Sessões Plenárias, marcadas para as datas de início ou término do período legislativo, serão transferidas para a semana subsequente ou mediante acordo de bancadas, quando recaírem em feriado oficial.

§ 3º - O início dos períodos da Sessão Legislativa independe de convocação.

§ 4º - Por decisão da Mesa Diretora, uma Sessão Plenária poderá ser antecipada ou postergada.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 15** - A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão Plenária Extraordinária, em caso de urgência ou de interesse público relevante, por convocação do Prefeito (a) Municipal, da Presidência, da Comissão Representativa ou a requerimento da maioria dos seus membros.

§ 1º - A Sessão Legislativa Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e nela não se tratará de assunto estranho à pauta da convocação.

§ 2º - O Presidente (a) da Câmara Municipal dará ciência da convocação aos Vereadores (as) por meio de comunicação pessoal, escrita ou eletrônica.

**Art. 16** - Após abertura da Sessão Extraordinária e, decorrido o prazo regimental de 15 (quinze) minutos, não se observando a presença da maioria absoluta dos Vereadores para o prosseguimento da Sessão, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independe de votação.

§ 1º - Não havendo quórum para iniciar a Sessão, haverá a tolerância estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 2º - Verificada a situação apontada neste artigo, o Presidente da Câmara cuidará da convocação sucessiva de Vereadores, até que se reúnam os Edis ou se fruem os prazos das matérias que deram razão ao acionamento extraordinário do Legislativo.



**§ 3º** - As convocações sucessivas dessas Sessões, a que alude o § 1º, serão feitas com intervalo de 24 (vinte e quatro) horas entre uma e outra, sempre por escrito.

**Art. 17** - A Sessão Extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que se cingirá à matéria objeto de convocação, observando-se quanto à aprovação da Ata da Sessão anterior, Ordinária ou Extraordinária.

**§ Único** - Aplicar-se-ão às Sessões Extraordinárias, no que couberem, as disposições atinentes às Sessões Ordinárias.

## **TÍTULO II**

### **DOS VEREADORES (AS)**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA VEREANÇA**

#### **SEÇÃO I**

#### **DOS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 18** - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 04 (quatro) anos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

**Art. 19** - Os Vereadores gozam de inviolabilidade em suas opiniões, palavras e atos no exercício do mandato e na circunscrição do Município, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

**Art. 20** - Os Vereadores não são obrigados a testemunhar, perante a Câmara Municipal, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

**Art. 21** - São deveres dos Vereadores (as), além de outros previstos na Lei Orgânica do Município:



**I** - comparecer na hora regimental e nos dias designados, nas Sessões da Câmara Municipal, nos termos do Art. 14 § 1º, e, apresentando por escrito, justificativa da sua ausência;

**II** - não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

**III** - dar, nos prazos regimentais, pareceres ou votos, comparecendo e tomando posse nas reuniões das Comissões a que pertencer;

**IV** - propor, ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e da população;

**V** - impugnar medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público;

**VI** - comunicar à Mesa a sua ausência do Município, quando esta for superior a 10 (dez) dias, especificando o destino com dados que permitam sua localização;

**VII** - comparecer nas Sessões e nas reuniões devidamente trajado;

**VIII** - participar na medida do possível, de pelo menos uma das comissões permanentes.

**Art. 22** - É vedado ao Vereador (a):

**I** - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público no município.

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "*ad nutum*", nas entidades constantes da alínea anterior, excetuando-se aqui expressamente os cargos de provimento efetivo (concurso público);

**II** - desde a posse:

a) ser proprietário (a), controlador (a) ou diretor (a) de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;



b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I, "a", excetuando-se aqui expressamente os cargos de provimento efetivo (concurso público);

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "a";

## SEÇÃO II DA VACÂNCIA

**Art. 23** - As vagas, na Câmara Municipal, verificar-se-ão em virtude de:

**I** - perda ou suspensão dos direitos políticos do mandato;

**II** - renúncia;

**III** - falecimento;

**IV** - decretado pela Justiça Eleitoral com embasamento nos casos previstos da Constituição Federal.

**Art. 24** - A perda do mandato do Vereador (a), por decisão da Câmara Municipal, dar-se-á nos casos previsto no Art. 21 da Lei Orgânica do Município.

**§ Único** - É assegurada a ampla defesa ao disposto no *caput* deste artigo, seguindo a trâmite previsto neste Regimento Interno.

**Art. 25** - A declaração de renúncia do Vereador (a) ao mandato será dirigida por escrito à Mesa e independerá de aprovação do Plenário.

**§ 1º** - Considera-se, ainda, como renúncia de maneira tácita:

**I** - a não prestação de compromisso no prazo estabelecido neste Regimento, salvo situação de força maior devidamente comprovado;

**II** - o suplente que, convocado, não se apresentar para assumir no prazo regimental, salvo situação de força maior devidamente comprovado;



**III** - deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa Anual, a 3 (três) Sessões Plenárias Ordinárias consecutivas ou a 3 (três) Sessões Plenárias Extraordinárias realizadas fora do período de recesso, salvo licença concedida ou faltas justificadas.

**§ 2º** - A vacância, nos casos de renúncia tácita, será declarada em Sessão Plenária pelo Presidente (a).

### **SEÇÃO III DAS FALTAS E DAS LICENÇAS**

**Art. 26** - Salvo motivo justo, será atribuída falta ao Vereador (a) que não comparecer às Sessões Plenárias.

**§ 1º** - Considera-se, para efeito de justificação de faltas, requerimento por escrito protocolado até o dia da sessão, que seja aprovado pela Mesa Diretora.

**§ 2º** - O comparecimento do Vereador (a) nas Sessões Plenárias Ordinárias ou Extraordinárias far-se-á mediante assinatura no Livro de Presenças até o início da Ordem do Dia e participação da votação de toda a matéria constante na Ordem do Dia.

**Art. 27** - O Vereador (a) poderá licenciar-se:

**I** - por doença, devidamente comprovada;

**II** - por gestação de risco ou tratamento de saúde devidamente comprovado;

**III** - para tratar de interesse particular, sem remuneração, desde que o afastamento não seja inferior à 30 (trinta) dias e nem superior à 120 (cento e vinte) dias por Sessão Legislativa Anual;

**IV** - para desempenho de missão oficial da Câmara Municipal;

**V** - para a investidura no cargo público de Secretário (a) Municipal ou outro equivalente.

**VI** - por Licença-Nojo, Gala e Nascimento, sendo considerado parentesco até 2º Grau.



**§ 1º** - Os pedidos de licença por interesse particular serão feitos em requerimento escrito, necessitando de aprovação de 1/3 (um terço) de quórum do Plenário.

**§ 2º** - Encontrando-se o Vereador (a) impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o requerimento, poderá fazê-lo à Secretaria da Câmara Municipal, instruindo-o com atestado médico.

**§ 3º** - Durante o recesso parlamentar, a licença será concedida pela Comissão Representativa.

**§ 4º** - O número de Vereadores (as) em licença por interesse particular, não poderá ser superior à metade do quórum, simultaneamente.

**§ 5º** - O suplente convocado pela Mesa, que não se declarar impossibilitado, deverá permanecer por, no mínimo, 02 (duas) Sessões Plenárias.

**Art. 28** - O requerimento de licença será votado com preferência sobre qualquer outra matéria.

#### **SEÇÃO IV DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE**

**Art. 29** - A Mesa Diretora convocará, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o suplente de Vereador (a) nos casos de:

**I** - ocorrência de vaga;

**II** - licença para investidura do titular em cargo público de Secretário (a) Municipal ou outro equivalente;

**III** - licença devido a gestação de risco e/ou para tratamento de saúde, por interesse particular, por missão de representatividade, devendo ser comunicadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, com exceção à licença saúde.

**§ 1º** - Assiste ao suplente que for convocado, o direito de se declarar impossibilitado de exercer o mandato, devendo fazê-lo no ato da posse.



**§ 2º** - Ressalvada a hipótese de doença, comprovada na forma legal, de estar investido em cargo público, nos termos do inciso II deste artigo, ou ter requerimento deferido pela Mesa, baseado em outro motivo, o suplente que, convocado, não assumir o mandato, no prazo de 15 (quinze) dias, perde o direito à suplência naquela convocação, sendo convocado o suplente imediato.

**§ 3º** - O suplente tomará posse perante o Plenário, em Sessão Plenária Ordinária ou Extraordinária.

**§ 4º** - Será convocado o suplente quando o Presidente (a) exercer, por qualquer prazo, o cargo de Prefeito (a), exceto no recesso.

**§ 5º** - O suplente disporá de todas as prerrogativas parlamentares previstas ao titular, exceto quanto à ocupação de cargos na Mesa Diretora.

## **SEÇÃO V DOS LÍDERES**

**Art. 30** - Os líderes são os porta-vozes das Bancadas e do Executivo Municipal, e serão indicados até o início de cada Sessão Legislativa Ordinária e comunicado a Mesa Diretora.

**§ Único** - O Líder de Bancada será indicado pelo partido político ao qual representa, e a indicação do Líder de Governo pelo Chefe do Executivo, que deveram comunicar através de ofício à Mesa Diretora.

**Art. 31** - Líder de Bancada é o Vereador (a) que fala autorizadamente em nome do seu partido, em relação a todos os órgãos da Câmara Municipal, cabendo-lhe:

**I** - orientar e representar as respectivas Bancadas;

**II** - indicar os membros de seu partido para integrarem as Comissões Permanentes e Temporárias;

**III** - participar das reuniões convocadas pela Presidência;

**IV** - exercer outras atribuições constantes deste Regimento.



**Art. 32** - Líder de Governo é o Vereador (a) que interprete o seu pensamento junto a todos os órgãos da Câmara Municipal, cabendo-lhe:

**I** - discutir os projetos de autoria do Poder Executivo;

**II** - encaminhar a votação dos projetos de autoria do Poder Executivo;

**III** - retirar da Ordem do Dia, antes do início da votação, os projetos de autoria do Poder Executivo;

**IV** - exercer outras atribuições constantes deste Regimento Interno.

**Art. 33** - A liderança partidária não poderá ser exercida pelo Presidente da Mesa.

## **CAPÍTULO II DO DECORO PARLAMENTAR**

### **SEÇÃO I DAS CONDUTAS INCOMPATÍVEIS COM O DECORO PARLAMENTAR**

**Art. 34** - São condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a censura verbal:

**I** - descumprir os deveres inerentes ao mandato;

**II** - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara Municipal;

**III** - perturbar a ordem das reuniões das sessões legislativas e das comissões.

**§ Único** - A censura verbal será aplicada em reunião, pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ou por quem os substituir, assegurada a ampla defesa.

**Art. 35** - São condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a censura escrita:

**I** - usar, em discursos públicos ou proposição, em qualquer meio de comunicação ou em pareceres, de expressões ofensivas e incitamentos à prática de crimes contra membros do Legislativo Municipal.



**II** – praticar ofensas morais, na sede da Câmara, a outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou seus respectivos Presidentes.

**III** - a transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento Interno;

**§ Único** - A censura escrita será imposta pela Mesa Diretora, assegurada a ampla defesa.

**Art. 36** - São condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a suspensão temporária do mandato:

**I** – praticar ofensas físicas, na sede da Câmara ou fora dela, a outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou seus respectivos Presidentes

**II** - revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido manter secretos;

**III** - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental.

**§ Único** - A penalidade prevista neste artigo será aplicada pelo Plenário, por maioria absoluta e escrutínio secreto, assegurada a ampla defesa.

**Art. 37** - Além das condutas incompatíveis com o decoro parlamentar previstas na Lei Orgânica Municipal, a reincidência dolosa naquelas arroladas no artigo anterior enseja a cassação do mandato de Vereador.

**§ Único** - O processo de cassação do mandato a que se refere este artigo obedecerá o disposto na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 38** - Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda sua honorabilidade, poderá solicitar ao Presidente da Câmara ou à Comissão, que mande apurar a veracidade da arguição e aplique sanção cabível ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

**Art. 39** - A Mesa Diretora, de ofício, ou a requerimento de Vereador (a), ao tomar conhecimento de qualquer fato que possa configurar as hipóteses previstas nos artigos anteriores, remeterá a questão para ser investigada e apreciada pela Comissão de Ética.

**Art. 40** – Caso necessário, verificar-se-á o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados para fins de consulta e análise em casos análogos.



## **TÍTULO III**

### **DA MESA DIRETORA**

## **CAPÍTULO I**

### **DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA**

**Art. 41** - A eleição da Mesa Diretora, na Sessão de Instalação de que trata o art. 12 deste Regimento Interno, far-se-á observados os seguintes requisitos:

**I** - presença da maioria absoluta dos Vereadores (as);

**II** - eleição aberta, voto nominal, para todos os cargos da Mesa Diretora em um só ato de votação;

**III** - conhecido o resultado, o Presidente (a) proclamará eleitos os que obtiverem maioria simples dos votos;

**IV** - no caso de empate, considerar-se-á eleito o mais votado na última eleição municipal e, persistindo o empate, a maior votação da bancada;

**V** - os eleitos são considerados automaticamente empossados na primeira Sessão Legislativa Anual.

**§ Único** - O Vereador (a) que estiver na condução provisória da Mesa Diretora, depois de empossados os Vereadores (as), abrirá o prazo de até 30 (trinta) minutos para o registro de chapas.

**Art. 42** - A eleição para a renovação da Mesa Diretora, para as Sessões Legislativas seguintes, realizar-se-á na última Sessão Plenária Ordinária do mês de dezembro.

**§ 1º** - As chapas que concorrerem aos cargos da Mesa Diretora deverão ser inscritas na Secretaria da Câmara Municipal até as 14 (catorze) horas do dia em que ocorrerá Sessão Plenária em que será realizada a eleição, para registro, devendo conter a indicação dos candidatos e dos respectivos cargos que irão concorrer, com as respectivas assinaturas, sendo que a falta da assinatura de qualquer membro impede a inscrição da mesma.

**§ 2º** - A posse dos eleitos de que trata este artigo ocorrerá a partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente à realização da eleição.



**Art. 43** - O mandato da Mesa Diretora será de 1 (um) ano, não facultando-se a reeleição para o período subsequente.

## **SEÇÃO I DA RENÚNCIA**

**Art. 44** - No caso de vacância de todos os cargos da Mesa Diretora, o Vereador (a) mais votado assumirá a Presidência até nova eleição, que se realizará dentro de 03 (três) dias úteis.

**Art. 45** - O Vereador (a) ocupante de cargo na Mesa Diretora poderá dele renunciar, através de ofício a ela dirigido, que se efetivará, independente de deliberação do Plenário, a partir de sua leitura em Sessão Plenária.

**§ Único** - Se a renúncia for coletiva, de toda a Mesa Diretora, o ofício será levado ao conhecimento do Plenário.

## **SEÇÃO II DA DESTITUIÇÃO**

**Art. 46** - Os membros da Mesa Diretora, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento, ou delas se omitam, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, assegurada a Ampla Defesa.

**§ 1º** - O início do processo de destituição dependerá de representação subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores (as), necessariamente lida em Plenário, por qualquer de seus signatários, com farta e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

**§ 2º** - Oferecida a representação, a matéria será encaminhada à Comissão Processante, observado o procedimento previsto neste Regimento Interno.



### **SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 47** - Compete à Mesa Diretora as seguintes atribuições:

**I** - administrar a Câmara Municipal;

**II** - propor, privativamente, a criação de cargos, empregos e funções necessárias ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal, a fixação ou alteração das respectivas remunerações;

**III** - expedir os atos referentes ao pessoal, podendo quanto a estes, delegar competência ao Diretor (a) Geral;

**IV** - organizar, por regulamentos, os serviços administrativos da Câmara Municipal;

**V** - conceder licença não remunerada;

**VI** - designar Vereadores (as) para missão de representação da Câmara Municipal;

**VII** - propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;

**VIII** - promulgar Emendas à Lei Orgânica Municipal, Decretos Legislativos e Resoluções de Plenário;

**IX** - dar publicidade dos atos oficiais da Câmara Municipal, na forma prevista em lei;

**X** - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado o Relatório de Gestão Fiscal nos prazos definidos em lei;

**XI** - editar Resoluções de Mesa dispondo sobre matéria de natureza interna;

**XII** - exercer as demais atribuições que lhe forem afetadas por este Regimento.



## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 48** - A Mesa Diretora é o órgão de direção dos trabalhos da Câmara Municipal.

**§ 1º** - A Mesa Diretora compõe-se de 1 (um) Presidente (a), 1 (um) Vice-Presidente (a) e 2 (dois) Secretários (as).

**§ 2º** - O Vice-Presidente (a) substituirá o Presidente (a) nos casos de ausência e impedimentos.

**§ 3º** - No impedimento ou ausência do Presidente (a) e do Vice-Presidente (a), assumirá o cargo o 1º Secretário (a) e na impossibilidade deste o 2º Secretário (a).

**§ 4º** - Caso o 2º Secretário (a) encontrar-se igualmente impedido ou ausente, assumirá o Vereador (a) mais votado.

**§ 5º** - Na composição da Mesa Diretora, será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com bancada na Câmara Municipal;

**§ 6º** - No caso de vaga de um ou mais cargos, o seu preenchimento dar-se-á nos termos deste Capítulo II.

### **SEÇÃO I**

#### **DO PRESIDENTE (A)**

**Art. 49** - O Presidente (a) é o representante a Câmara Municipal, que faz cumprir as determinações deste Regimento Interno.

**Art. 50** - São atribuições do Presidente(a):

**I** - representar a Câmara Municipal em juízo ou fora dele;

**II** - encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição Federal;



**III** - dar posse aos Vereadores (as);

**IV** - atuar, com suprema autoridade, a polícia interna da Câmara Municipal;

**V** - substituir, nos termos da Lei Orgânica, o Prefeito (a) Municipal;

**VI** - presidir a Comissão Representativa;

**VII** - indicar e nomear os cargos em comissões previstas em Lei para as vagas funcionais da Casa Legislativa;

**VIII** - quanto às Sessões da Câmara Municipal:

a) abrí-las, presidí-las, suspendê-las e encerrá-las;

b) manter a ordem, interpretar e fazer cumprir o Regimento;

c) conceder a palavra aos Vereadores (as), a convidados especiais, visitantes ilustres, e a representantes de signatários de projeto de iniciativa popular;

d) interromper o Vereador (a) que se desviar da questão em debate ou faltar com respeito devido à Câmara Municipal ou a qualquer de seus membros, adverti-lo, chamá-lo a ordem, e, em caso de insistência, retirar-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a Sessão, quando não atendido e as circunstâncias exigirem;

e) chamar a atenção do Vereador (a) quando esgotar o tempo a que tem direito;

f) decidir as questões de ordem;

g) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

h) estabelecer o ponto da questão sobre o qual deve ser feita a votação;

i) anunciar o resultado da votação;

j) fazer organizar, sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia da Sessão seguinte;

l) determinar a publicação da Ordem do Dia da Sessão Plenária, no Mural da Câmara Municipal ou em outros meios eletrônicos disponíveis, até às 14 (catorze) horas do dia da Sessão;

m) convocar Sessões Extraordinárias e Solenes, nos termos regimentais;



**IX** - quanto às proposições:

- a) aceitá-las, ou, quando manifestamente contrárias à Lei Orgânica e ao Regimento, recusá-las, mediante fundamentação expressa;
- b) dar-lhes o encaminhamento regimental, declará-las prejudicadas, determinar seu arquivamento ou sua retirada, nas hipóteses previstas neste Regimento;
- c) encaminhar projetos de lei ordinária e complementar à sanção do Prefeito;
- d) promulgar leis, na forma prevista pela Lei Orgânica Municipal;
- e) editar resoluções e decretos legislativos, determinando a sua publicação;

**X** - quanto às Comissões:

- a) homologar a nomeação de membros de Comissão Especial, de Inquérito e de Representação, previamente indicada pelas Bancadas;
- b) homologar as indicações das lideranças partidárias para a composição das Comissões Permanentes, bem como para a substituição de seus membros.
- c) é vedado ao Presidente (a), fazer parte das Comissões Permanentes.

## **SEÇÃO II**

### **Do Vice-Presidente (a)**

**Art. 51** - O Vice-Presidente (a) substituirá o Presidente (a) no exercício de suas funções, nos casos de impedimento e ausência.

## **SEÇÃO III**

### **Dos Secretários (as)**

**Art. 52** - São atribuições do 1º Secretário (a):

- I** - verificar e declarar a presença dos Vereadores (as);
- II** - ler a matéria do expediente;



**III** - fazer a chamada dos Vereadores (as) nos casos previstos neste Regimento;

**IV** - acolher os pedidos de inscrição dos Vereadores (as) para o uso da palavra;

**V** - assinar, depois do Presidente (a), as atas das Sessões Plenárias;

**VI** - ler a ata da Sessão anterior;

**VII** - fazer o registro de votos, nas eleições;

**VIII** - integrar, como membro, a Mesa Diretora;

**IX** - fiscalizar a elaboração das atas das sessões e dos anais;

**X** - substituir o Presidente (a) nos impedimentos e ausências do Vice-Presidente (a).

## **TÍTULO IV DAS COMISSÕES**

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 53** - As Comissões são os órgãos de estudo, de investigação e de representação da Câmara.

**Art. 54** - As Comissões são permanentes, temporárias ou externas.

**§ 1º** - As Comissões permanentes são os órgãos normais de estudo da matéria submetida à apreciação da Câmara.

**§ 2º** - As Comissões temporárias são os órgãos constituídos para estudos especializados, para inquéritos ou investigações especiais ou, ainda, para representação da Câmara Municipal, no período de recesso parlamentar, e terão a duração prefixada nas resoluções que as constituírem.



**§ 3º** - As Comissões externas são os órgãos de representação da Câmara Municipal em atos e solenidades a que deva comparecer e se extinguem com o cumprimento de sua missão.

**Art. 55** - Na constituição das Comissões, será assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional das bancadas com assento na Câmara.

**Art. 56** - Na composição de cada Comissão Permanente será considerada a aptidão de cada Vereador (a).

**Art. 57** - As Comissões serão compostas por 3 (três) vereadores(a), sendo um Presidente (a), um Vice-Presidente (a) e um Membro, eleitos dentre eles, em reunião presidida pelo mais idoso (a).

**§ 1º** - Enquanto não for eleito o Presidente (a) da Comissão, o mais idoso (a) de seus membros exercerá a presidência.

**§ 2º** - As Comissões disporão do apoio funcional de qualquer servidor da Câmara Municipal para o cumprimento de suas atribuições.

## **CAPÍTULO II DAS COMISSÕES PERMANENTES**

### **SEÇÃO I DO NÚMERO E DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 58** - As Comissões Permanentes são em número de 3 (três):

**I** - Comissão de Constituição e Justiça;

**II** - Comissão de Finanças e Orçamento;

**III** - Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

**§ Único** - As reuniões das Comissões Permanentes podem ser realizadas por vídeo conferência.

**Art. 59** - As Comissões Permanentes compõem-se de 3 (três) membros titulares.



**§ 1º** - O período de exercício dos membros das Comissões permanentes é de uma Sessão Legislativa.

**§ 2º** - Na licença ou impedimento de um membro de Comissão Permanente, seu lugar será preenchido pelo substituto indicado pelo Líder da Bancada a que pertence o titular.

## **SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA**

**Art. 60** - É da competência das Comissões Permanentes:

**I** - da Comissão de Constituição e Justiça, opina-se sobre:

a) opinar sobre:

- 1 - constitucionalidade, legalidade e a regimentalidade das proposições que lhe forem distribuídas;
- 2 - emendas legislativas, substitutivos e mensagens aditivas;
- 3 - matérias relacionadas com servidor público;
- 4 - denominação de bens públicos, logradouros e praças;

b) sugerir medidas:

- 1 - para responsabilizar o Prefeito (a), no caso de não aprovação de suas contas;
- 2 - para responsabilizar o Prefeito (a), Vice-Prefeito (a), os Vereadores (as) e os Secretários (as) Municipais, no caso de prática de ato que configure hipótese de infração político-administrativa, de crime de responsabilidade ou de improbidade administrativa.

c) Analisar as razões dos vetos do Prefeito que tenham por fundamento a ilegalidade ou inconstitucionalidade das proposições ou de parte delas;

d) realizar audiências públicas, nos termos deste Regimento Interno;



## **II - da Comissão de Finanças e Orçamento:**

### **a) opinar sobre:**

- 1 - a admissibilidade da proposta do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- 2 - as emendas legislativas apresentadas aos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- 3 - o projeto de lei do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual;
- 4 - abertura de créditos adicionais;
- 5 - matéria tributária, dívidas públicas e empréstimos;
- 6 - prestação de contas do Prefeito (a) Municipal;
- 7 - concessão de subvenções e auxílios financeiros;
- 8 - matérias que acarretem responsabilidade para o erário municipal ou de interesse ao crédito e ao patrimônio público municipal;
- 9 - proposições que fixem ou aumentem a remuneração dos servidores;
- 10 - proposições que fixem ou atualizem o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;

### **b) realizar os atos de fiscalização inerentes ao exercício do controle externo;**

c) Apresentar, no último ano de cada legislatura, Projeto de Lei fixando os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, bem como a remuneração dos Vereadores para vigorar na legislatura seguinte, em conformidade com o que dispõe o Art. 29, incisos V e VI da Constituição Federal, Art. 26 inciso VII da Lei Orgânica Municipal e o Art. 216 § Único deste Regimento Interno;

### **d) realizar audiências públicas, nos termos deste Regimento Interno.**



**III** - da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar:

- a) zelar pelo funcionamento harmônico e pela imagem do Poder Legislativo, na forma do Código de Ética e Decoro Parlamentar, da Câmara dos Deputados, no que for aplicável à espécie, e da legislação pertinente;
- b) propor projetos de lei, projetos de resolução e outras proposições atinentes à matéria de sua competência, bem como, consolidações, visando manter a unidade do Código de Ética e Decoro Parlamentar;
- c) instruir processos disciplinares e elaborar projetos de resolução que importem em sanções éticas a serem submetidas ao Plenário, na forma do Código de Ética e Decoro Parlamentar;
- d) aplicar sanções éticas contra Vereadores (as), na forma disposta no Código de Ética e Decoro Parlamentar;
- e) dar parecer sobre a adequação das proposições que tenham por objeto matéria de sua competência;
- f) responder às consultas da Mesa, Comissões e Vereadores (as) sobre matéria de sua competência;
- g) manter contato com órgãos legislativos estaduais e federais, visando trocar experiências sobre ética e decoro parlamentar.
- h) Caso necessário, verificar-se-á o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara de Deputados para fins de consulta e análise em casos análogos nos termos do Art. 40 deste Regimento Interno.

**§ 1º** - A distribuição da proposição a uma Comissão Permanente não exclui as demais da sua apreciação.

**§ 2º** - Todos os projetos e suas emendas deverão ser preliminarmente analisados pela Comissão de Constituição e Justiça.

**§ 3º** - Após a análise referida no parágrafo anterior, destinar-se-ão os respectivos projetos de lei e suas emendas, às respectivas Comissões Competentes.



**§ 4º** - No caso de que trata o Art. 60 § 1º deste Regimento Interno, deverá a Secretaria da Câmara Municipal providenciar cópia do processo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 61** - No exercício de suas atribuições, as Comissões Permanentes podem:

**I** - receber proposições ou matérias de qualquer natureza, enviadas pela Mesa Diretora;

**II** - propor a sua adição ou rejeição, total ou parcial;

**III** - sugerir o arquivamento de proposição cujo parecer tenha sido pela rejeição, sob o fundamento de inconstitucionalidade ou ilegalidade, encaminhando-a para decisão do Plenário;

**IV** - formular projetos de lei delas decorrentes;

**V** - apresentar substitutivos, emendas e subemendas;

**VI** - sugerir ao Plenário a separação de partes de proposições para constituírem projetos, em separado, ou requerer ao Presidente (a) da Câmara Municipal a fusão de duas ou mais proposições versando sobre a mesma matéria;

**VII** - mandar arquivar papéis de sua exclusiva apreciação;

**VIII** - solicitar, por intermédio da Mesa Diretora, a audiência de qualquer Secretário (a) Municipal ou Diretor (a) equivalente do Município;

**IX** - requisitar informações sobre matérias em exame;

**X** - solicitar o auxílio dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal no estudo de assuntos sob sua apreciação.

### **SEÇÃO III DAS REUNIÕES**

**Art. 62** - As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente em no máximo à 48 (quarenta e oito) horas que antecedem as Sessões, em horário e com duração a serem previamente ajustados entre os membros das Comissões.



**§ Único** - Sempre que for necessário, as Comissões Permanentes reunir-se-ão extraordinariamente por convocação escrita do Presidente (a) da Comissão.

**Art. 63** - As reuniões das Comissões são abertas ao público, exceto as reuniões da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, onde a participação será exclusiva de seus titulares.

**Art. 64** - Qualquer que seja a natureza das reuniões, delas poderá participar qualquer Vereador (a), porém somente seus membros terão direito a voto, com a exceção da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, onde a participação será exclusiva de seus titulares.

**Art. 65** - Poderão participar das reuniões das Comissões Permanentes, técnicos de reconhecida competência na matéria ou representante de entidades idôneas, em condições de propiciar esclarecimentos sobre o assunto submetido à sua apreciação.

**§ único** - O convite de que trata o *caput* será formulado pelo Presidente da Comissão por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

**Art. 66** - Quando a Câmara estiver em recesso, as Comissões só poderão se reunir em caráter extraordinário, para tratar de assunto relevante e inadiável.

**Art. 67** - As atas das Comissões serão redigidas de forma sucinta, pelo Secretário (a) designado, na forma de parecer.

**Art. 68** - Nas deliberações das Comissões Permanentes, o Presidente (a) será sempre o último a votar.

**§ Único** - Quando algum integrante da Comissão julgar-se impedido ou impossibilitado de votar, o Presidente (a) da Comissão requererá ao Líder de Partido que indique outro parlamentar para substituí-lo.

## **SEÇÃO IV DOS TRABALHOS**

**Art. 69** - As Comissões funcionarão e deliberarão com a presença da maioria de seus membros.



**Art. 70** - Os trabalhos das Comissões obedecerão à seguinte ordem:

**I** - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

**II** - leitura sumária do expediente;

**III** - distribuição da matéria, aos Relatores (as), pela Presidência;

**IV** - leitura dos pareceres, cujas conclusões, votadas pela Comissão em reunião anterior, não tenham ficado redigida;

**V** - leitura, discussão e votação de requerimentos, relatórios e pareceres.

**§ Único** - Esta ordem de trabalho poderá ser alterada pelo Presidente (a) da Comissão, em se tratando de matéria urgente ou, a requerimento de um de seus membros, solicitando preferência para determinada matéria.

**Art. 71** - Os pareceres serão apresentados dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas anteriormente a sessão.

**§ Único** - Tratando-se de matéria de relevante interesse público, como códigos, estatutos ou assunto de complexa elaboração, poderão ter o prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, a critério da Comissão.

**Art. 72** - As comissões poderão requisitar informações ao Prefeito, ou, esclarecimentos das partes interessadas, por intermédio do Presidente da Câmara, desde que se refiram as proposições sobre a sua apreciação, caso em que o prazo para emissão do parecer ficará automaticamente por mais 10 (dez) dias.

**§ Único** - O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a instituição oficial ou não oficial.

**Art. 73** - Na apreciação dos pareceres, terão preferências, os processos que se encontram em regime de urgência e os mais antigos.

**§ 1º** - Os pareceres, depois de expressamente elaborados, serão lidos, discutidos e aprovados nas Comissões, mediante a assinatura de seus membros.

**§ 2º** - O parecer rejeitado constituirá voto vencido e, para lavrar o parecer da Comissão, será designado novo Relator (a).



**§ 3º** - No cômputo dos votos, nas Comissões, consideram-se:

I - a favor, os votos emitidos "pelas conclusões", "com restrições" e "com fundamento em separado";

II - contra, os votos vencidos.

**§ 4º** - Em qualquer hipótese de voto, o Vereador (a) poderá apresentar a justificativa em separado.

**§ 5º** - Se o parecer sofrer alterações, das quais, concorde o Relator (a), ser-lhe-á dado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para redigir novo parecer, de conformidade com a conclusão acertada, ou, de 24 (vinte e quatro) horas, para matéria em regime de urgência.

**§ 6º** - O membro da Comissão que não se achar habilitado a discutir e votar o parecer poderá pedir vistas pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, reduzido para 24 (vinte e quatro) horas nos casos de matérias submetidas em regime de urgência.

**§ 7º** - Concluído o parecer do relator (a), a Comissão deliberará sobre a matéria, na primeira reunião da Comissão.

**Art. 74** - Se os pareceres das duas Comissões concluírem por substitutivo, far-se-á uma reunião em conjunto para o fim de fundir, se possível, os substitutivos num só e, na impossibilidade, será discutido e votado, preferencialmente, o que tiver data anterior.

**§ Único** - Entende-se por substitutiva a modificação de, pelo menos, metade da proposição.

**Art. 75** - Os pareceres devem decorrer, obrigatoriamente, de debate da matéria em reunião da Comissão, sendo vedada a coleta de votos no Plenário da Câmara.

**Art. 76** - Quando se tratar de matéria urgente e para cujo estudo não se reuniu a Comissão, o Presidente (a) da Câmara Municipal suspenderá os trabalhos de Plenário, por prazo não superior a 30 (trinta) minutos, a fim de que a Comissão se pronuncie.

**§ Único** - Reaberta a Sessão, o Relator (a) designado anunciará a decisão da Comissão, ressaltando as razões que a fundamentaram.



**Art. 77** - Ressalvado o disposto neste Regimento Interno, nenhuma matéria será submetida à apreciação do Plenário sem o parecer das respectivas Comissões competentes, observando-se o disposto no art. 38 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 78** - É vedado a qualquer Vereador (a) reter, em seu poder, matéria das Comissões.

**Art. 79** - É vedado a qualquer servidor da Câmara Municipal prestar informações, exceto à Vereador (a), sobre matéria em andamento nas Comissões.

**Art. 80** - O Presidente (a) da Comissão resolverá as questões de ordem levantadas na Comissão, cabendo recurso de sua decisão, por escrito, ao Presidente (a) da Câmara Municipal e, em última instância, ao Plenário, cuja decisão será final.

## **SEÇÃO V DOS PARECERES**

**Art. 81** - Parecer é o pronunciamento de comissão sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

**§ 1º** - O parecer da comissão poderá sugerir substitutivo à proposição, ou emendas à mesma.

**§ 2º** - O parecer da comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando requeira seu autor ao presidente da comissão e este o defira através de requerimento.

**§ 3º** - Cada comissão emitirá o seu parecer sob o seu próprio fundamento, sendo vedada a simples adesão ao parecer de outra comissão, cabendo obrigatoriamente aos vereadores promoverem a defesa de seu posicionamento em plenário.



## SEÇÃO VI DA VACÂNCIA, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS

**Art. 82** - A vacância das Comissões Permanentes verificar-se-á com a:

- I – renúncia;
- II – destituição;
- III – perda de mandato do Vereador.

**Art. 83** - A renúncia de qualquer membro da Comissão Permanente será ato irrevogável, desde que formulada por escrito e dirigida à Presidência da Câmara.

**Art. 84** - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso deixem de comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente até o final da sessão legislativa.

**§ Único** - As faltas às reuniões das Comissões Permanentes poderão ser justificadas, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do junto motivo, aplicando-se, neste caso, a regra regimental sobre as faltas dos Vereadores.

**Art. 85** - A destituição do cargo na Comissão Permanente dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a ocorrência das faltas e a ausência de justificção em tempo hábil, observado o devido processo legal, declará-lo-á vago.

**Art. 86** - O Presidente de Comissão Permanente poderá ser destituído quando deixar de cumprir decisão plenária relativa a recurso contra ato seu, mediante processo sumário que respeitará o devido processo legal, iniciado por representação subscrita por qualquer Vereador, cabendo a decisão final ao Presidente da Câmara.

**Art. 87** - O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes, de acordo com a indicação do líder do partido respectivo, não podendo a nomeação recair sobre o renunciante ou o destituído.

**Art. 88** - O Vereador que de forma injustificada se recusar a participar das Comissões Permanentes, ou for renunciante ou destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar Comissão de Representação até o final da sessão legislativa.



**Art. 89** - No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do líder do partido a que pertença o Vereador licenciado ou impedido.

**§ Único** - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

### **CAPÍTULO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

**Art. 90** - As Comissões Temporárias são:

I – Especial;

II – De inquérito;

III – De representativa;

IV – De processamento.

**§ 1º** - As Comissões Temporárias destinam-se a apreciar assunto relevante ou excepcional, ou a representar a Câmara Municipal, sendo constituída de, no mínimo, três membros, com atribuições e prazos de funcionamento definidos no ato da constituição, através de resolução, e, regendo-se, internamente pelas normas regimentais aplicáveis às Comissões Permanentes.

**§ 2º** - A composição das Comissões Temporárias será definida na resolução referida no § 1º deste artigo, mediante indicação, assegurado o critério da proporcionalidade partidária.

**§ 3º** - Excetua-se do disposto neste artigo a Comissão Representativa que tem sua origem e fins previstos no Art. 95 deste Regimento Interno.



## SEÇÃO I DAS COMISSÕES ESPECIAIS

**Art. 91** - As Comissões Especiais serão criadas, por requerimento de qualquer vereador (a), mediante projeto de resolução, para estudo de matéria de relevância, salvo a Comissão Especial criada para tratar de Emendas à Lei Orgânica Municipal.

**§ 1º** - Aplicam-se às Comissões Especiais as normas estabelecidas para as Comissões Permanentes.

**§ 2º** - O projeto de resolução para a criação de Comissão Especial deve ser subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) de seus membros, devendo ser submetido à votação em Plenário, devendo indicar desde logo, a matéria a ser estudada e o tempo de duração, nunca ultrapassando o período da Sessão Legislativa Anual.

**§ 3º** - O Projeto de Resolução de que trata o parágrafo anterior, deverá ser votado em Plenário.

## SEÇÃO II DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO

**Art. 92** - As Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI), que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento, serão criadas pela Câmara Municipal mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, que deve ser submetido à votação em Plenário, e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores e ao Tribunal de Contas para apurar a responsabilidade administrativa.

**§ 1º** - Da denúncia sobre irregularidade e a indicação de provas a serem produzidas deverão constar no requerimento que solicitar a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito.

**§ 2º** - Recebido o requerimento a que se refere o *caput*, e criando a Comissão Parlamentar de Inquérito baseado no que se refere o §1º, o Presidente (a) da Câmara Municipal determinará sua leitura na Sessão



Plenária subsequente e designará os Vereadores (as) que a comporão, guardada a proporcionalidade das Bancadas existentes na Casa Legislativa.

**§ 3º** - Nomeada a Comissão de Inquérito, deve esta instalar-se no prazo improrrogável de 07 (sete) dias, sob pena de ser declarada extinta pelo Presidente da Câmara Municipal, a quem incumbe criar nova comissão;

**§ 4º** - Constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito, cabe-lhe requisitar, à Mesa Diretora, os servidores da Câmara Municipal, necessários aos trabalhos ou a designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho de suas atribuições.

**§ 5º** - Investigados e testemunhas devem ser intimados por funcionário da Câmara Municipal ou por intermédio do Oficial de Justiça designado por Juiz de Direito, nos casos de não comparecimento do(s) intimado(s) perante a Comissão Parlamentar de Inquérito após 02 (duas) convocações consecutivas.

**§ 6º** - No exercício de suas atribuições, a Comissão Parlamentar de Inquérito poderá determinar diligência, ouvir as pessoas envolvidas com os fatos objeto de investigação, inquirir testemunhas, requisitar informações, determinar perícias e requerer a convocação de membros do Poder Executivo, realizando estes procedimentos mediante a observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

**§ 7º** - A Comissão Parlamentar de Inquérito terá o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, para a conclusão dos seus trabalhos.

**§ 8º** - Aplicam-se subsidiariamente às Comissões de Inquérito, no que couber, as normas da Legislação Federal e do Código de Processo Penal.

**§ 9º** - As reuniões da Comissão serão abertas ao público.

**§ 10** - Não será constituída nova Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto outra não estiver concluída.

**Art. 93** - Aprovado o requerimento nos termos do artigo anterior, a Comissão Parlamentar de Inquérito, que será composta de 3 (três) membros, será constituída por ato da presidência, que nomeará os membros desta Comissão por indicação dos líderes dos partidos.

**§ 1º** - Considerar-se-ão impedidos de atuar nesta comissão, os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, bem como aqueles que



tiverem interesse pessoal na apuração e, ainda, aqueles que forem indicados no requerimento de constituição para servir como testemunhas.

**§ 2º** - O primeiro signatário do requerimento que propõe a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito, fará parte, obrigatoriamente, de seus trabalhos, como um de seus membros.

**§ 3º** - Não havendo acordo das lideranças no tocante à indicação dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, proceder-se-á à escolha por eleição, votando cada Vereador, inclusive o Presidente da Câmara, em um único nome para membro da Comissão, considerando-se eleitos e, por conseguinte, membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, os Vereadores mais votados.

**Art. 94** - A Comissão Parlamentar de Inquérito redigirá suas conclusões em forma de relatório que, conforme o caso conterà sugestões alternativas ou cumulativas; recomendações à autoridade administrativa competente, e, ou, concluirá pelo arquivamento ou encaminhamento ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, conforme previsto no *caput* do art. 92, dependendo de deliberação do Plenário.

### **SEÇÃO III DAS COMISSÕES PROCESSANTES**

**Art. 95** - As Comissões Processantes destinam-se:

I - a aplicação de procedimento instaurado em face de denúncia contra Vereador (a), por prática de infrações político-administrativas, previstas nas legislações federal e municipal, cominadas com a perda do mandato;

II - a aplicação de procedimento instaurado em face de representação contra membros da Mesa Diretora, por infrações previstas na Lei Orgânica e neste Regimento, cominadas com destituição do cargo.

III - a aplicação de processo instaurado em face de denúncia contra o Prefeito (a) Municipal, por prática de infrações político-administrativas, previstas nas legislações federal e municipal, cominadas com a perda do mandato.

**§ 1º** - As Comissões Processantes serão compostas por 5 (cinco) membros definidos por indicação do Líder de Bancada, observada a proporcionalidade



partidária, e terão prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão e apresentação do relatório, do qual deve ser dada ciência ao Denunciado, para o fim de exercer a Ampla Defesa e o Contraditório.

**§ 2º** - Cabe aos membros da Comissão Processante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua constituição, eleger o Presidente (a) e o Relator (a).

**§ 3º** - A decisão da Comissão será levada a apreciação do Plenário, na primeira Sessão subsequente após o término do prazo fixado no § 1º.

## **SEÇÃO IV DA COMISSÃO REPRESENTATIVA**

**Art. 96** - A Comissão Representativa funcionará durante o recesso da Câmara Municipal e será composta pelos integrantes da Mesa Diretora.

**§ 1º** - O Presidente (a) da Câmara é o Presidente (a) nato da Comissão Representativa e, em seus impedimentos, será substituído de acordo com as normas deste Regimento.

**§ 2º** - As reuniões da Comissão Representativa funcionarão à semelhança das Sessões Plenárias da Câmara Municipal e serão realizadas facultativamente em dias úteis, desde que presentes a maioria absoluta de seus membros.

**§ 3º** - Qualquer Vereador (a) poderá participar das reuniões, mas sem direito a voto.

**Art. 97** - Compete a Comissão Representativa conforme preceitua o art. 29 da Lei Orgânica:

- I - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- II - zelar pela observância da Lei Orgânica;
- III - convocar extraordinariamente a Câmara Municipal;
- IV - tomar medidas urgentes de competência da Câmara de Vereadores.

**§ Único** - Também compete a autorizar o Prefeito (a) e o Vice-Prefeito (a) a se ausentarem do Município, nos termos da Lei Orgânica do Município;

**Art. 98** - A Comissão Representativa registrará seus atos em livro próprio.



## **CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES EXTERNAS**

**Art. 99** - As Comissões Externas poderão ser instituídas pelo Presidente (a) da Câmara Municipal, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador (a), para cumprir missão temporária autorizada, sujeitas à deliberação do Plenário quando importarem ônus para a Casa.

## **TÍTULO V DAS SESSÕES PLENÁRIAS**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 100** - As Sessões Plenárias da Câmara Municipal serão públicas.

**§ Único** - A exceção fica por conta da Sessão Secreta nos termos do Art. 106 deste Regimento Interno.

**Art. 101**- As Sessões públicas poderão ser Preparatória, Plenária Ordinária, Plenária Extraordinária, Solene e Especial.

**§ 1º** - Preparatória é a que precede a instalação da Legislatura.

**§ 2º** - Plenária Ordinária é a realizada em data e horário previstos neste Regimento, e, ou através de Resolução, independente de convocação.

**§ 3º** - Plenária Extraordinária é a realizada em dia e hora diversa da fixada para as Sessões Plenárias Ordinárias, mediante convocação, para apreciação de matéria em Ordem do Dia, palestras e conferências.

**§ 4º** - Solenes são as convocadas para homenagens.



**§ 5º** - Sessão Especial é para ouvir titular de órgão ou entidade da Administração Municipal, em dia e hora diversa da fixada para as Sessões Plenárias Ordinárias, mediante convocação.

**Art. 102** - As Sessões Plenárias Ordinárias serão realizadas na primeira e na terceira quarta-feira de cada mês e terão início às 18 (dezoito) horas e 30 (trinta) minutos, ou através de Resolução instituída na primeira Sessão Legislativa, observado os termos do art. 14 §1º deste Regimento Interno.

**§ Único** - As Sessões Plenárias serão transferidas para a semana subsequente ou mediante acordo entre as bancadas, quando recaírem em feriado oficial, observado os termos do art. 14 §2º deste Regimento Interno.

**Art. 103** - As Sessões Plenárias Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente (a), de ofício ou por deliberação da Câmara, a requerimento da maioria dos Vereadores (as).

**§ 1º** - O Presidente (a) fixará, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data e o horário da Sessão Plenária Extraordinária e a sua pauta de deliberação, devendo observar a período de publicização do ato.

**Art. 104** - A Sessão Plenária poderá ser suspensa para:

I - preservação da ordem;

II - permitir, quando necessário, que Comissão apresente parecer, nos termos do art. 76 deste Regimento Interno;

III - entendimento de lideranças sobre matéria em discussão;

IV - recepcionar visitantes ilustres.

**Art. 105** - A Sessão Plenária será encerrada nas situações seguintes:

I - por falta de quórum regimental para o prosseguimento dos trabalhos, necessitando a presença da maioria absoluta dos Vereadores;

II - quando esgotada a matéria da Ordem do Dia e não houver vereadores (as) para explicações pessoais;

III - em caráter excepcional, por motivo de luto municipal, pelo falecimento de autoridade, ou por calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação plenária;

IV - por tumulto.



**Art. 106** - A Câmara de Vereadores poderá realizar sessões em caráter secreto.

**§ 1º** - Se houver disposição Legal ou Regimental estabelecendo que a sessão seja secreta, o requerimento que solicitar a mesma, será fundamentado e submetido a apreciação do Plenário.

**§ 2º** - Deliberada a Sessão Secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto de todos os assistentes, assim como dos funcionários da Câmara e dos representantes da Imprensa, determinando, também que se interrompa a gravação dos trabalhos, se houver.

**§ 3º** - A Ata será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma Sessão, logo após sendo lacrada em envelope fechado, rubricado pela Mesa Diretora para posterior arquivamento.

**§ 4º** - As Atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exames em Sessão Secreta sob pena de responsabilidade criminal.

**§ 5º** - Será permitido ao vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito para ser arquivado com a Ata e os documentos referente à sessão.

**§ 6º** - Antes de encerrar a Sessão, a Câmara resolverá após a discussão se a matéria poderá ser publicada.

**§ 7º** - Indeferido o requerimento da Sessão Secreta, será permitida a renovação do mesmo em outra Sessão Ordinária.

**§ 8º** - Os projetos de Decreto Legislativo concedendo título honorífico ou qualquer outra honraria, poderão ser apresentados, discutidos e votados em sessão secreta limitada a apreciação de um projeto por sessão, aprovados, tornar-se-ão públicos, rejeitados serão arquivados com a ata da sessão.



## **CAPÍTULO II**

### **DAS SESSÕES PLENÁRIAS ORDINÁRIAS**

**Art. 107** - As Sessões Plenárias Ordinárias compor-se-ão de 4 (quatro) partes:

I - Expediente;

II - Comunicação,

III - Ordem do Dia;

IV - Explicação Pessoal.

### **SEÇÃO I**

#### **DO EXPEDIENTE**

**Art. 108** - Expediente é a parte da Sessão destinada à publicidade e votação da Ata e do material protocolado a partir da Sessão Plenária anterior.

**§ 1º** - A Secretaria da Câmara Municipal disponibilizará aos Vereadores (as), com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, cópia do resumo fiel da Ata a ser lida na Sessão Plenária, podendo ser dispensada a sua leitura por deliberação do Plenário.

**§ 2º** - Iniciado o Expediente, se não houver retificações, o Presidente (a) colocará a Ata em votação pelo processo simbólico.

**§ 3º** - As retificações à Ata serão declaradas verbalmente pelos interessados para que nela sejam incluídas.

**§ 4º** - Anunciada a retificação da Ata pelo interessado, o Presidente (a) a colocará em discussão e votação.



**§ 5º** - Após a aprovação da Ata, o Presidente (a) determinará ao 1º Secretário (a) a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I - expediente recebido do Poder Executivo;
- II - expediente recebido de terceiros;
- III - expediente recebido de qualquer Vereador (a).

**§ 6º** - As proposições que forem protocoladas após as 48 (quarenta e oito) horas que precedem uma Sessão Plenária serão encaminhadas para o Expediente da Sessão Plenária subsequente.

**§ 7º** - O prazo de que trata o § 6º deste artigo poderá ser dispensado nos casos de urgência, mediante decisão da Mesa Diretora.

**Art. 109** - Concluído o prazo para o Expediente, passar-se-á a Ordem do Dia.

## **SEÇÃO II DA ORDEM DO DIA**

**Art. 110** - A Ordem do Dia é a parte da Sessão Plenária destinada à discussão e votação da matéria que, tendo cumprido a tramitação regimental, seja posta na agenda, por ordem do Presidente (a), para esta finalidade.

**Art. 111** - A matéria da Ordem do Dia será apreciada de acordo com a seguinte disposição:

- I - matéria em regime de urgência ou cujo prazo de tramitação tenha se esgotado;
- II - vetos;
- III - projetos de emenda à Lei Orgânica;
- IV - projetos de lei complementar;
- V - projetos de lei ordinária;



VI - projetos de decreto legislativo;

VII - projetos de resolução;

VIII - outras matérias da Ordem do Dia.

**§ 1º** - A ordem estabelecida neste artigo só poderá ser alterada ou suspensa para dar posse a Vereador (a) ou em virtude de preferência ou retirada da Ordem do Dia.

**§ 2º** - Os projetos de lei, em regime de urgência, bem como os vetos, cujo prazo de tramitação tenha se esgotado, sempre terão preferência de discussão e votação, sendo, nestes casos, somente aplicável a possibilidade de inversão de ordem prevista no § 1º.

**§ 3º** - Qualquer Comissão, permanente ou especial, poderá requerer pela maioria dos seus membros a retirada da Ordem do Dia de proposição, mediante justificativa, antes do início da discussão, sendo o pedido encaminhado para deliberação do Plenário, mediante a concessão do prazo regimental.

**Art. 112** - A Ordem do Dia somente será iniciada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

**§ 1º** - Anunciada a Ordem do Dia, os Vereadores (as) não podem abandonar o Plenário, sob pena de registro de ausência.

**§ 2º** - A qualquer momento da Ordem do Dia, em que haja matéria para votação, o Presidente (a) poderá determinar a chamada nominal dos Vereadores (as), para verificação de quórum.

**§ 3º** - Durante a Ordem do Dia só serão admitidas questões de ordem pertinentes à matéria em discussão.

**§ 4º** - A Ordem do Dia será elaborada no máximo até 03 (três) horas antes da hora marcada para o início de cada Sessão.

**Art. 113** - A Mesa organizará a pauta de acordo com a ordem cronológica da entrada das proposições.

**§ 1º** - Somente serão incluídas na Pauta as proposições que forem protocoladas até 48 (quarenta e oito) horas antes da Sessão Plenária, ressalvado o disposto no Art. 76 deste Regimento Interno.



**§ 2º** - As proposições que forem protocoladas após o prazo previsto no § 1º, serão incluídas na pauta da Sessão Plenária subsequente.

**Art. 114** - Findo o prazo para a Ordem do Dia passar-se-á à ao período da Comunicação.

### **SEÇÃO III DA COMUNICAÇÃO (GRANDE EXPEDIENTE)**

**Art. 115** - A Comunicação é a parte da Sessão denominada de Grande Expediente e destinada à concessão da palavra aos Vereadores (as) pelo período máximo de 10 (dez) minutos.

**§ 1º** - O prazo concedido para cada Vereador (a) é seu, podendo usá-lo para versar assunto de sua livre escolha, apresentar proposições, ou mesmo desistir de utilizá-lo.

**§ 2º** - A ordem de pronunciamento dos Vereadores (as) será definida pela Mesa Diretora, por sorteio, após a inscrição na Mesa. O Presidente (a) da Mesa será o último a se manifestar.

**§ 3º** - Para tomar parte em qualquer discussão, exceto para apartear ou trazer informação nova ao debate, ou pretender abordar tema alheio ao cargo ocupado, o Presidente (a) deixará a cadeira Presidencial passando-a ao seu substituto legal, e irá falar da Tribuna destinada aos Vereadores (as), usando o mesmo tempo de 10 (dez) minutos;

**Art. 116** - Esgotado o tempo da Comunicação (Grande Expediente), ou não havendo Vereadores (as), passar-se-á, ao período da Ordem do dia.



## SEÇÃO IV DO APARTE

**Art. 117** - Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna, do orador, para indagação, esclarecimento ou contestação, não podendo ter duração superior a 1 (um) minuto.

**§ 1º** - O aparte só será permitido mediante licença do orador (a), sem prejuízo do seu tempo, até o limite de que trata o *caput*.

**§ 2º** - Somente serão consentidos 2 (dois) apartes por orador.

**Art. 118** - É vedado o aparte:

I - a qualquer pronunciamento do Presidente (a);

II - no encaminhamento da votação, em questão de ordem e em comunicação urgente;

III - no pequeno expediente;

IV - paralelos ou cruzados;

## SEÇÃO V DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

**Art. 119** - A Explicação Pessoal é a parte da Sessão Plenária destinada aos Vereadores (as) para versar exclusivamente sobre posição já tomada na respectiva Sessão, por até 02 (dois) minutos.

**§ Único** - O Vereador (a), na Explicação Pessoal, proferirá o seu discurso do local onde se encontra, sendo-lhe vedado ceder o tempo.

**Art. 120** - Terminada a Explicação Pessoal, o Presidente (a) encerrará a Sessão e convocará os Vereadores (as) para a próxima Sessão subsequente.



## **SEÇÃO VI DOS PRAZOS DAS INTERVENÇÕES**

**Art. 121** - Os prazos para as intervenções são os seguintes:

I – 01 (um) minuto para questão de ordem e aparte, sem prejuízo do tempo do orador (a);

II – 02 (dois) minutos para Explicação Pessoal.

## **CAPÍTULO III DAS SESSÕES PLENÁRIAS EXTRAORDINÁRIAS**

**Art. 122** - As Sessões Plenárias Extraordinárias, convocadas de ofício pelo Presidente (a) ou a requerimento da maioria dos Vereadores (as), aprovado em Plenário, destinam-se à apreciação de matéria relevante ou acumulada.

**§ 1º** - O Presidente (a) publicará, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, o dia, a hora e a Ordem do Dia, quando for o caso, das Sessões Plenárias Extraordinárias.

**§ 2º** - A convocação da Sessão Plenária Extraordinária será realizada aos Vereadores (as), individualmente, verbalmente, por escrito, meios eletrônicos, ou por outros meios de comunicação disponíveis, quando não for possível fazê-la diretamente em Sessão.

**§ 3º** - Em Sessão Plenária Extraordinária não será tratado outro assunto a não ser aquele para a qual ela foi convocada, sendo seus trabalhos realizados da mesma forma que a Ordinária.

**§ 4º** - A Sessão Plenária Extraordinária poderá ser convocada para qualquer dia, ou seja, inclusive em finais de semana e feriados.



## **CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SOLENES**

**Art. 123** - As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente (a) da Câmara Municipal e se destinarão para:

I - dar posse ao Prefeito (a) e Vice-Prefeito (a);

II - comemorar fatos históricos;

III - instalar a Legislatura;

IV - proceder a entrega de honrarias e outras homenagens que a Câmara Municipal entender relevantes.

**§ 1º** - O autor (a) e o homenageado (a) também poderão usar da palavra, por tempo definido pelo Presidente (a).

**§ 2º** - As Sessões Solenes terminam com o encerramento dos trabalhos.

**§ 3º** - As indicações de que trata o inciso IV serão propostas por Vereador (a) e submetidas à apreciação prévia em reunião prevista no Art. 62 e podendo ou não ser apreciado nos termos do Art. 106 §8º deste Regimento Interno.

**§ 4º** - Para outros fins, e que não constem neste Regimento Interno, serão submetidas à apreciação do plenário.

## **CAPÍTULO V DAS ATAS E DOS ANAIS**

**Art. 124** - A Ata é o resumo fiel dos trabalhos de uma Sessão, sendo redigida após a sua realização, e assinada pelo Presidente (a), Secretário (a) e Diretor (a) da Câmara, depois de aprovada pelo Plenário.

**§ 1º** - Não se realizando a Sessão por falta de quórum, deverá ser lavrada a respectiva Ata, dela constando o expediente despachado.

**§ 2º** - A Ata da última Sessão Plenária, ao encerrar a Sessão Legislativa Anual, será redigida e submetida à aprovação, antes do término da Sessão.



**Art. 125** - Devem constar na Ata, nominalmente, os votos contrários, a favor, abstenções e ausências, em projetos, moções e requerimentos, além da lista de presença dos vereadores.

**Art. 126** - A Ata poderá ser impugnada:

I - quando for totalmente inválida por não descrever os fatos e situações realmente ocorridos;  
II - mediante requerimento de invalidação.

**§ Único** - Poderá ser requerida a retificação da Ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

**Art. 127** - Feita a impugnação ou solicitação de retificação da Ata, o Plenário deliberará a respeito.

**Art. 128** - Os anais são o retrato dos trabalhos Legislativos e devem ser organizados e arquivados pela Secretaria da Câmara Municipal.

**§ 1º** - Os anais devem conter as Atas, toda a matéria lida ou não, sendo todo conteúdo encaminhado à Mesa Diretora, além de outras matérias requeridas pelos Vereadores (as).

**§ 2º** - Os anais devem conter, os discursos proferidos pelos Vereadores (as) durante as Sessões, e serão gravados digitalmente.

## **TÍTULO VI DO PROCESSO LEGISLATIVO**

### **CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES**

**Art. 129** - Toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara Municipal, de suas Comissões, da Mesa Diretora e da Presidência, tomará forma de proposição, que comporta as seguintes espécies:

I - projetos, contendo a iniciativa de emendas à Lei Orgânica, de lei complementar, de lei ordinária, de decreto legislativo ou de resolução;



- II - indicações;
- III - requerimentos;
- IV - pedido de providências;
- V - moções;
- VI - emendas.

**§ Único** - Emenda é proposição acessória.

**Art. 130** - Somente serão recebidas pela Mesa Diretora proposições redigidas com clareza, observadas as normas da técnica legislativa, e que não contrariem normas constitucionais, legais e regimentais.

**§ 1º** - As proposições em que se exige forma escrita deverão estar acompanhadas de justificativa escrita e estarem assinadas pelo autor (a), e, nos casos previstos neste Regimento, pelos Vereadores (as) que o apoiarem.

**§ 2º** - Havendo apoio, considera-se autor (a) da proposição o primeiro signatário, cujo nome e assinatura estarão em destaque.

**§ 3º** - As proposições que fizerem referência a leis ou tiverem sido precedidas de estudo, pareceres ou despachos, deverão vir acompanhadas dos respectivos textos.

**Art. 131** - Apresentada a proposição com matéria idêntica a outra em tramitação, prevalecerá a primeira.

**§ 1º** - Idêntica é a matéria de igual teor ou que, ainda que redigida de forma diferente, dela resultem iguais consequências.

**§ 2º** - No caso de identidade, considera-se prejudicada a proposição apresentada depois da primeira, determinando, a Presidência ou a Comissão competente, o seu arquivamento.

**Art. 132** - A Mesa Diretora manterá sistema de controle de apresentação das proposições, fornecendo ao autor (a) comprovante de entrega em que se ateste o dia e a hora de protocolo.

**§ Único** - Não se receberá proposição sobre matéria vencida, assim entendida:



I - aquela que seja idêntica à outra já aprovada ou rejeitada na Sessão Legislativa Anual, salvo no caso de nova proposição realizada pela maioria absoluta dos Vereadores (as);

II - aquela cujo teor tenha sentido oposto ao de outra, já aprovada na Sessão Legislativa Anual.

**Art. 133** - Ressalvada a exceção prevista no art. 37 da Lei Orgânica do Município, nenhuma proposição será objeto de deliberação do Plenário sem Parecer das Comissões competentes.

**Art. 134** - A proposição poderá ser retirada pelo signatário mediante solicitação verbal à Mesa Diretora, salvo já iniciada a votação da proposição.

**§ Único** - O Líder de Governo poderá, antes de iniciada a votação, solicitar verbalmente a retirada de proposição de iniciativa do Prefeito (a) Municipal.

**Art. 135** - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento da proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa Diretora fará reconstituir o processo respectivo, pelos meios ao seu alcance e providenciará sua posterior tramitação.

**Art. 136** - Ao encerrar a Sessão Legislativa Anual, todas as proposições sobre as quais a Câmara Municipal não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas, cientificando-se o seu proponente.

**§ 1º** - O autor (a) da proposição ou o seu respectivo Líder poderão requerer por escrito o desarquivamento na Sessão Legislativa seguinte.

**§ 2º** - O Líder de Governo poderá, por requerimento escrito, solicitar ao Presidente (a) da Câmara Municipal o desarquivamento das proposições de iniciativa do Prefeito (a) Municipal no início da Sessão Legislativa Anual.

## **SEÇÃO I DOS PROJETOS**

**Art. 137** - Os projetos, com ementa elucidativa de seu objeto, serão articulados segundo as normas da técnica legislativa, redigidos de forma clara e precisa, não podendo conter artigos com matéria em antagonismo ou sem relação entre em si, sendo os seguintes:



I – Emenda à Lei Orgânica;

II – Leis Complementares:

III – Lei Ordinária;

IV – Decreto Legislativo;

V – Resolução.

**§ Único** - Nenhum projeto será discutido e votado sem que tenha havido sua publicação, pelo prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas úteis, no Mural da Câmara Municipal, que é o meio oficial de publicação de todos os atos da Casa Legislativa ou em outros meios disponíveis, salvo acordo de Líderes.

**Art. 138** - Emenda à Lei Orgânica é uma modificação da Constituição do Município, resultando em mudanças pontuais do texto geral, as quais são restritas a determinadas matérias, não podendo jamais ter como objeto a abolição de cláusulas pétreas, mediante votação nominal favorável de 2/3 (dois terços) dos Vereadores (as).

**Art. 139** - Lei Complementar é uma lei que tem como propósito complementar, explicar, adicionar algo ao principal, necessitando de maioria absoluta de votos para aprovação mediante votação nominal.

**Art. 140** - Lei Ordinária é um ato normativo que contém, em regra, normas gerais e abstratas, necessitando de maioria simples de votos favoráveis para a sua aprovação.

**Art. 141** - O Decreto Legislativo é a proposição que se destina a regular matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal e de efeitos externos a essa, sujeita a promulgação por seu Presidente (a).

**§ Único** - Constitui matéria de Decreto Legislativo:

I – autorizar o Prefeito (a) Municipal e o Vice-Prefeito (a) a se ausentar do Município, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias, e do País a qualquer tempo;

II – deliberação sobre parecer prévio relativo às contas do Prefeito (a), proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;

III – mudança de local de funcionamento da Câmara Municipal;



IV – cassação de mandato de Prefeito (a) e Vereadores (as), na forma prevista na Lei Orgânica Municipal;

V – a suspensão de execução, no todo ou em parte, de lei, ato, resolução ou regulamento municipal, ou de qualquer de suas respectivas disposições, que tenham sido declarados inconstitucionais ou ilegais por decisão do Poder Judiciário;

VI – a concessão de título de cidadão honorário, ou qualquer outra homenagem ou honraria, a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município;

VII – demais matérias de competência exclusiva da Câmara Municipal, que tenham efeitos externos.

**Art. 142** - A Resolução destina-se a regulamentar matéria de caráter político ou administrativo, de economia interna da Câmara Municipal, sobre os quais esta deva pronunciar-se em caso concreto.

**§ Único** - Constitui matéria de Resolução:

I – destituição de membro da Mesa Diretora;

II – julgamento de recurso de competência da Câmara Municipal;

III – concessão de licença a Vereador (a) para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

IV – criação de Comissão Especial, de Inquérito;

V – conclusão de Comissão de Inquérito;

VI – representação à Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança de nome da sede do Município;

VII – Regimento Interno e suas alterações;

VIII – todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato normativo.

IX – Definição de dia e hora para Sessões Ordinárias da Sessão Legislativa.



**Art. 143** - Serão enviados arquivos digitalmente (e-mails) de todos os projetos aos Vereadores (as), tão logo sejam protocolados na Secretaria da Câmara Municipal.

**Art. 144** - Todos os projetos serão lidos pelo 1º Secretário (a) no Expediente, e serão encaminhados à Assessoria Técnica para o Parecer de admissibilidade ou mérito, tendo imediata publicidade do ato.

## **SEÇÃO II DAS EMENDAS**

**Art. 145** - As proposições apresentadas poderão receber emendas, que poderão ser:

I - supressiva, a que manda erradicar qualquer parte da proposição principal;

II - substitutiva, a que é apresentada como sucedânea de outra, em parte ou no todo, este último caso denominando-se Substitutivo Geral;

III - aditiva, a que acrescenta novas disposições à proposição principal.

IV - modificativa, a que altera a proposição principal, sem modificá-la substancialmente.

V - aglutinativa, é a que resulta da fusão de outras emendas ou destas com o texto.

**Art. 146** - Subemenda é a proposição acessória a uma emenda.

**§ 1º** - As espécies de subemendas são as mesmas da emenda.

**§ 2º** - Não se admitirá subemenda supressiva à emenda supressiva.

**§ 3º** - A subemenda segue a tramitação da emenda e está a ela atrelada.

**Art. 147** - As emendas poderão ser protocoladas até 4 (quatro) horas antes do início da Sessão em que figurar a proposição principal, salvo a previsão contida no Art. 141 inciso VII deste Regimento Interno.



### **SEÇÃO III DAS INDICAÇÕES E ANTEPROJETOS**

**Art. 148** - Indicação é a proposição em que o Vereador (a) sugere ou solicita medidas de interesse público ao Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal, medida de ordem político-administrativa, visando elaboração e envio ao Poder Legislativo de projeto de lei.

**Art. 149** - Anteprojeto é uma indicação exclusiva ao Poder Executivo Municipal, com a formatação de um Projeto de Lei, assim denominado e sem previsão legal.

**§ Único** - O anteprojeto depende de deliberação do plenário, e sendo posteriormente encaminhado ao executivo.

### **SEÇÃO IV DO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**Art. 150** - O pedido de providências destina-se a propor ao Poder Executivo Municipal a execução de obras e serviços de interesse da coletividade.

**§ Único** - O pedido de providências, depois de lido em Plenário, será encaminhado ao Poder Executivo Municipal.

### **SEÇÃO V DO REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO**

**Art. 151** - Requerimento de Informação é a proposição justificada solicitando esclarecimento sobre dados ou fatos relativos à Administração Pública Municipal.



**Art. 152** - Compete à Câmara Municipal solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à Administração Municipal.

**§ 1º** - Solicitam-se informações por requerimento proposto por Vereador e aprovado pelo Plenário;

**§ 2º** - Os Requerimentos de Informações devem ser encaminhados ao Prefeito, que terá o prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento para prestá-las, importando a recusa, o não atendimento ou a prestação de informações falsas em crime de responsabilidade;

**§ 3º** - Pode o Prefeito solicitar à Câmara Municipal prorrogação de 15 (dias) de prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário;

**§ 4º** - Esgotado o prazo para a resposta, o Presidente reitera o pedido, acentuando esta circunstância, dando conhecimento ao Plenário e remetendo a documentação à Comissão de Justiça e Redação, Ética e Decoro Parlamentar para que proceda nos termos da lei.

## **SEÇÃO VI DA MOÇÃO**

**Art. 153** - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara Municipal sobre assunto determinado, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

**§ 1º** - Subscrita, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores (as), a moção, depois de lida, será despachada à ordem do dia da sessão seguinte, independentemente de parecer de comissão para deliberação do Plenário.

**§ 2º** - Em se tratando de moção encaminhada por outro Parlamento, a subscrição e a votação na ordem do dia da sessão subsequente serão dispensadas.



## **SEÇÃO VII DOS REQUERIMENTOS**

**Art. 154** - Requerimento é a proposição dirigida à Mesa Diretora ou ao Presidente (a), por qualquer Vereador (a) ou Comissão, sobre matéria de competência da Câmara Municipal.

**§ 1º** - Os requerimentos, quanto à competência decisória, são sujeitos à decisão do Presidente (a) ou sujeitos à deliberação do Plenário.

**§ 2º** - Quanto à forma, os requerimentos são escritos ou verbais em Plenário, sendo que estes últimos, após aprovados, devem ser posteriormente formalizados na Secretaria.

### **SUBSEÇÃO I DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DECISÃO DO PRESIDENTE(A)**

**Art. 155** - Será decidido imediatamente pelo Presidente (a) o requerimento verbal que solicitar:

**I** - a palavra, ou sua desistência;

**II** - permissão para falar sentado;

**III** - verificação de quórum;

**IV** - verificação de votação pelo processo simbólico;

**V** - a retirada, pelo autor (a), ou pelo Líder de Governo, de proposição antes de iniciada a votação;

**VI** - esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos;

**VII** - a requisição de documentos, livros ou explicações existentes na Câmara Municipal, sobre proposição em discussão;

**VIII** - a anexação de proposições semelhantes;

**IX** - a suspensão da Sessão.



**Art. 156** - Será despachado pelo Presidente (a) o requerimento escrito que solicitar a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), nos termos do art. 92 e seguintes deste Regimento Interno, sendo publicado no Mural da Câmara Municipal, e, ou, meios eletrônicos.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

**Art. 157** - Dependerá de deliberação do Plenário, e será verbal e não sofrerá discussão o requerimento que solicitar:

- II - a audiência de Comissão não ouvida sobre matéria em discussão;
- III - a inversão da Ordem do Dia;
- IV - o adiamento da discussão ou da votação;
- V - a votação da proposição por título, capítulo, seções ou artigos;
- VI - a preferência nos casos previstos neste Regimento Interno;
- VII - o encerramento da Sessão na hipótese do art. 111, inciso III, deste Regimento Interno.

**Art. 158** - Dependerá de deliberação do Plenário, o requerimento escrito, apresentado durante a Sessão, que solicitar:

- I - a realização de Sessão Extraordinária ou Solene;
- II - a constituição de Comissão Especial;
- III - regime de urgência para determinada proposição.
- IV - a manifestação da Câmara Municipal sobre qualquer assunto não especificado neste Regimento Interno;



## CAPÍTULO II DA DISCUSSÃO

**Art. 159** - As discussões deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as determinações contidas neste Regimento Interno.

**Art. 160** - Discussão é o debate da matéria sujeita à apreciação do Plenário.

**§ 1º** - A discussão pode ser:

I - especial, sobre parecer da Comissão competente que tenha opinado pelo arquivamento ou outra matéria;

II - simples, sobre a matéria da Ordem do Dia;

**§ 2º** - Não estão incluídas neste artigo as discussões sobre a reforma da Lei Orgânica, do Regimento Interno e das propostas orçamentárias, porque sua tramitação é especial.

**§ 3º** - Na matéria da discussão especial não é admitida a apresentação de emendas.

**§ 4º** - Na fase da discussão simples, as proposições só podem receber emendas de Líderes.

**Art. 161** - Na discussão de projeto, cada Vereador terá o direito de usar a palavra uma única vez.

**§ Único** - Salvo na hipótese deste não ter sido compreendido, poderá o mesmo fazer uso da palavra para esclarecimentos.

**Art. 162** - Esgotada a discussão, se houver emendas, serão elas submetidas à apreciação da Comissão competente, que poderá se pronunciar verbalmente em Plenário, no prazo de até 02 (dois) minutos, salvo se tratar de matéria urgente.

**Art. 163** - A discussão será feita sobre a proposição inicial, exceto quando, pela sua origem e importância, o Presidente (a), de ofício ou por deliberação do Plenário, poderá anunciar o debate por título, capítulo, seção ou grupo de artigos.



**Art. 164** - Tem preferência na discussão:

- I - o autor (a) da proposição;
- II - o relator (a) da Comissão que opinou sobre o mérito;
- III - o autor (a) do voto em separado;
- IV - o autor (a) da emenda.

**Art. 165** - Na discussão, o Vereador (a) não poderá:

- a) desviar-se da matéria em debate;
- b) falar sobre matéria vencida;
- c) usar linguagem não parlamentar;
- d) ultrapassar o prazo regimental.

**Art. 166** - O Presidente dos trabalhos não interromperá o orador que estiver discutindo qualquer matéria, salvo para:

- I - dar conhecimento ao Plenário de requerimento e assim submetê-lo à votação;
- II - fazer comunicação importante, urgente e inadiável à Câmara Municipal;
- III - recepcionar autoridade ou personalidade;
- IV - suspender ou encerrar a reunião em caso de tumulto grave no Plenário ou em outras dependências da Câmara Municipal;
- V - leitura de requerimento que solicitar a tramitação em regime de urgência de proposição, observadas as normas regimentais.

**Art. 167** - Nenhum Vereador (a) poderá solicitar a palavra quando houver Vereador (a) utilizando a mesma, exceto para:

- I - questão de ordem;
- II - aparte;
- III - comunicação urgente.



**Art. 168** - O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores ou pelo decurso dos prazos regimentais.

**§ 1º** - Será permitido a qualquer Vereador requerer o encerramento da discussão, quando considerar que já se tenha falado a respeito da matéria a maioria dos vereadores.

**§ 2º** - Não havendo Vereador (a) que queira se manifestar, nem sendo solicitada a palavra, a discussão dar-se-á por encerrada.

### **CAPÍTULO III DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO**

**Art. 169** - A discussão de proposição, mediante requerimento escrito, aprovado em Plenário, pode ser adiada até a Sessão Plenária Ordinária subsequente.

**§ 1º** - O adiamento pode ocorrer antes ou durante a discussão, nunca, porém, durante o uso da palavra por algum Vereador (a).

**§ 2º** - Quando o adiamento for para audiência de Comissão, só será concedido se houver perfeita relação entre a matéria da proposição e a competência da Comissão necessária.

**§ 3º** - Não é admitido adiamento de discussão para proposição, em regime de urgência.

**Art. 170** - Quando, para a mesma proposição, forem apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento de discussão, será anunciado e votado o primeiro, considerando-se prejudicado os demais.

**§ Único** - Requerimento de adiamento para audiência de Comissão que não tenha relação direta com a matéria da proposição ou de evidente intuito protelatório, será arquivado de plano pelo Presidente, com direito de contestação e recurso verbal do autor, cabendo ao Plenário a decisão.



## **CAPÍTULO IV DA VOTAÇÃO**

### **SEÇÃO I DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO**

**Art. 171** - Votação é o ato complementar da discussão através do qual, o Plenário, manifesta sua vontade deliberativa.

**§ 1º** - Durante o tempo destinado à votação, nenhum Vereador (a) deixará o Plenário e, se o fizer, a ocorrência constará na Ata da Sessão Plenária, sendo considerado ausente, implicando nas respectivas penalidades.

**§ 2º** - O Vereador (a) que estiver presidindo a Sessão Plenária só terá direito a voto:

I - Na eleição da Mesa Diretora;

II - quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de  $2/3$  (dois terços) dos membros da Câmara Municipal;

III - quando houver empate na votação.

**§ 3º** - Estará impedido de votar o Vereador (a) que tiver sobre a matéria interesse particular próprio ou de seu cônjuge.

**§ 4º** - O Vereador (a) presente na Sessão Plenária não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se nos casos do § 3º.

**§ 5º** - O Vereador (a) impedido de votar fará a devida comunicação à Mesa Diretora, sendo contado somente para se apurar o quórum para início da votação.

**§ 6º** - Será nula a votação que não for processada nos termos deste Regimento.



**Art. 172** - A votação da proposição principal será global, ressalvados os destaques e as emendas.

**§ 1º** - As emendas serão votadas uma a uma antes da votação da proposição principal, ressalvada a votação em bloco, mediante acordo de líderes.

**§ 2º** - Parte da proposição principal, ou partes da emenda, assim entendido texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea, poderão ter votação em destaque, a requerimento de qualquer Vereador (a).

**§ 3º** - A parte destacada será votada separadamente.

**§ 4º** - O requerimento de destaque deverá ser formulado antes de iniciada a votação da proposição, ou da emenda a que se referir.

## **SEÇÃO II**

### **DO ADIAMENTO PELO PEDIDO DE VISTA**

**Art. 173** - O adiamento da votação depende de requerimento verbal ou escrito a ser formulado até o encerramento da discussão.

**§ 1º** - O adiamento será proposto por tempo determinado, sendo permitido ao seu autor (a) e aos líderes falarem uma vez sobre o requerimento, por 02 (dois) minutos, improrrogáveis, sem apartes.

**§ 2º** - Poderá o Vereador (a) requerer vista da proposição até a próxima sessão ordinária, pedido que será imediatamente deferido pela Presidência, salvo quando o adiamento destinar-se-á à audiência de Comissão.

**§ 3º** - Não se permitirá adiamento de votação para projetos em regime de urgência, salvo nas hipóteses em que o adiamento for praticável considerando-se seu prazo final, observando o disposto no artigo 37 da Lei Orgânica do município.



### SEÇÃO III DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

**Art. 174** - São 3 (três) os processos de votação:

I - simbólico, no qual não há registro individual de votos;

II - nominal; e

III - secreta, nos casos previstos neste Regimento Interno ou a requerimento de Líder de Bancada, e aprovado pelo Plenário.

**§ 1º** - O início da votação e a verificação de quórum serão sempre precedidos de aviso.

**§ 2º** - O Presidente (a), ao anunciar a votação, determinará aos Vereadores (as) que ocupem seus lugares no Plenário, convidando-os a permanecerem sentados os que estiverem favoráveis à matéria, procedendo-se, em seguida, à contagem e à proclamação dos resultados.

**§ 3º** - Se algum Vereador (a) tiver dúvida quanto ao resultado proclamado pelo Presidente (a), imediatamente requererá verificação de votação.

**Art. 175** - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis ou contrários, aqueles manifestados pela expressão "sim" e estes pela expressão "não", obtida com a chamada dos Vereadores (as).

**§ 1º** - É obrigatório o processo nominal nas deliberações por maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) dos Vereadores (as), incluindo o voto do Presidente (a).

**§ 2º** - A retificação de voto nominal só será admitida anteriormente a declaração do término da votação pelo Presidente.

**§ 3º** - O Presidente (a) anunciará o encerramento da votação e proclamará o resultado.



**§ 4º** - Depois de proclamado o resultado, nenhum Vereador (a) poderá votar.

**§ 5º** - A relação dos Vereadores (as) que votarem a favor ou contrariamente, constará da Ata da Sessão Plenária.

**§ 6º** - Dependerá de requerimento aprovado pelo Plenário a votação nominal de matéria para qual este Regimento não a exige.

**§ 7º** - O requerimento verbal não admite votação nominal.

**Art. 176** - O voto de desempate do Presidente (a) é exercitável nas votações que exijam maioria simples e absoluta.

**Art. 177** - A votação secreta será feita por meio de cédula e recolhida à vista do Plenário.

**§ Único** - Far-se-á votação secreta nos seguintes casos:

I - eleição da Mesa Diretora;

II- julgamento de Prefeito e Vereadores.

## **SEÇÃO IV DO QUÓRUM**

**Art. 178** - Quórum é o número mínimo de Vereadores (as) presentes para a abertura de Sessão Plenária, reunião de Comissão ou de deliberação.

**§ Único** - Para a abertura de Sessão Plenária, é necessária a presença mínima de 1\3 (um terço) dos Vereadores (as).

**Art. 179** - As deliberações serão tomadas pela maioria dos votantes.

**§ 1º** - Serão objeto de deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal os seguintes Projetos de Lei Complementar:

I - Código de Obras;

II - Código de Posturas;

III - Código Tributário;



IV - Plano Diretor;

V - Código do Meio Ambiente;

VI - Regime Jurídico do servidor público;

VII - lei que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

**§ 2º** - São exigidos 2/3 (dois terços) de votos para:

I - deliberação de projeto de emenda à lei orgânica;

II - deliberação do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;

III - deliberação do recebimento de denúncia contra o Prefeito (a) Municipal, pela prática de infração político-administrativa;

IV - cassação de mandato do Prefeito (a) Municipal, Vice-Prefeito (a) e Vereadores (as) pela prática de infração político-administrativa;

V - pedido de intervenção no Município.

**Art. 180** - A declaração do quórum, questionada ou não, será feita pelo Presidente (a) antes do processo de votação.

**§ Único** - Verificada a falta de quórum para a votação da Ordem do Dia, a Sessão Plenária será encerrada, devendo ser descontado do Vereador (a), que não justificar a sua falta, a parcela proporcional do seu subsídio.

## **CAPÍTULO V DA PREFERÊNCIA**

**Art. 181** - Terão preferência as proposições relativas às seguintes matérias:

I - projetos de lei em regime de urgência;

II - vetos;

III - propostas de emenda à Lei Orgânica;

IV - orçamento.



**§ 1º** - As emendas terão preferência na seguinte ordem:

- I - substitutivo de comissão;
- II - substitutivo de Vereador (a);
- III - substitutivo sobre emenda;
- IV - emenda de comissão;
- V - emenda de Vereador (a).

**§ 2º** - Sem prejuízo das normas regimentais, poderá o Plenário conceder preferência para o exame de qualquer proposição.

**§ 3º** - No caso de apresentação de mais de um requerimento de preferência, o Presidente (a) decidirá sumariamente qual deles deverá ser submetido à consideração do Plenário.

## **CAPÍTULO VI DOS ATOS PREJUDICADOS**

**Art. 182** - Consideram-se atos prejudicados:

- I - discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido rejeitado na mesma Sessão Legislativa Anual;
- II - a proposição da mesma natureza e objetivo de outra em tramitação;
- III - a proposição e as emendas, quando houver substitutivo aprovado;
- IV - a emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra já aprovada;
- V - o requerimento com a mesma finalidade de outro já aprovado;
- VI - proposições que não atendam os requisitos expostos neste Regimento Interno.

**Art. 183** - O ato prejudicado será declarado pela Mesa Diretora ou a requerimento verbal de Vereador (a).



## **CAPÍTULO VII DA REDAÇÃO FINAL**

**Art. 184** - Concluída a fase de votação, o projeto com as eventuais emendas aprovadas, é enviado à Mesa Diretora para elaborar sua redação final, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

**Art. 185** - Assinalada a inadequação ou incoerência na redação, pode ser apresentada, na sessão seguinte, Emenda Modificativa que não altere a substância do aprovado.

**§ Único** - A Emenda é votada durante a Ordem do Dia da sessão e, se aprovada, implicará na retificação imediata da redação final pela Mesa Diretora.

**Art. 186** - Nos casos de urgência ou terminada a fase de votação, estando para esgotarem-se os prazos previstos neste Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal, a redação final é feita na mesma sessão pela Mesa Diretora, que procede à retificação da redação, se for assinalada inadequação ou incoerência.

**Art. 187** - A Secretaria da Câmara Municipal terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para elaborar a redação final.

**Art. 188** - A aprovação da redação final será declarada pelo Presidente (a).

## **CAPÍTULO VIII DO REGIME DE URGÊNCIA**

**Art. 189** - A tramitação das proposições pode ocorrer em regime de urgência, quando tratar de:

- I – projeto de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência;
- II – matéria que envolva solução para atender calamidade pública;
- III – regulamentação de dispositivo da Lei Orgânica Municipal;
- IV – proposição que seja reconhecida, pelo Plenário, como urgente;
- V – autorização para o Prefeito e o Vice-Prefeito se ausentarem do Município.



**§ 1º** - Se a Câmara não deliberar o projeto a que se refere o inciso I deste artigo no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, será incluído na ordem do dia mediante requerimento de qualquer vereador, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até que se ultime sua votação.

**§ 2º** - O prazo previsto no parágrafo anterior não corre no período de recesso da Câmara Municipal, nem se aplica aos projetos de codificação.

**§ 3º** - A proposição seguirá tramitação ordinária nas hipóteses não compreendidas neste artigo ou que, a requerimento de qualquer Vereador, tenha a sua urgência afastada pelo plenário da casa, pelo voto da maioria simples.

## **TÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS**

### **CAPÍTULO I DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL**

#### **SEÇÃO I DA PROPOSTA DO PLANO PLURIANUAL**

**Art. 190** - Recebida do Poder Executivo a proposta do Plano Plurianual, será numerada, independentemente de leitura, e, desde logo, enviada à Comissão de Orçamento e Finanças, providenciando-se, ainda, sua publicação e distribuição aos Vereadores.

**§ 1º** - A Comissão de Orçamento e Finanças disporá de prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias para emitir seu parecer, que deverá apreciar o aspecto formal e o mérito do projeto.

**§ 2º** - Se contrário, o parecer será submetido ao Plenário em discussão única.

**Art. 191** - Exarado o parecer, a proposta será, dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, incluída na ordem do dia por 2 (duas) reuniões subsequentes, para discussão, vedando-se, nesta fase, apresentação de substitutivos e emendas.



**Art. 192** - Findo o prazo, e com a discussão encerrada, a proposta sairá da ordem do dia e será encaminhada à Comissão de Orçamento e Finanças para recebimento de emendas, durante 2 (dois) dias úteis.

**§ Único** - O parecer da Comissão de Orçamento e Finanças sobre as emendas será conclusivo e final, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal requerer a votação, em Plenário.

**Art. 193** - Para elaborar o parecer sobre as emendas, a Comissão de Orçamento e Finanças terá o prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

**§ Único** - Em seu parecer, a Comissão observará o seguinte:

I - as emendas da mesma natureza ou objetivo serão obrigatoriamente reunidas pela ordem numérica de sua apresentação, em 3 (três) grupos, conforme a Comissão recomende sua aprovação ou cuja apreciação transfira ao Plenário;

II - a Comissão poderá oferecer novas emendas, em seu parecer, desde que de caráter estritamente técnico ou retificativo ou que visem a restabelecer o equilíbrio financeiro.

**Art. 194** - Exarado o parecer sobre as emendas, à proposta será, dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, incluída na ordem do dia para votação.

**§ 1º** - Se aprovada, sem emendas, a proposta será enviada ao Prefeito para promulgação e sanção.

**§ 2º** - Se emendada, a proposta retornará à Comissão de Orçamento e Finanças, para, dentro do prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias, elaborar as redações finais.

**Art. 195** - Aprovada a redação final, a proposta será encaminhada para sanção.



## **SEÇÃO II**

### **DA PROPOSTA DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**Art. 196** - Recebida a proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias, será encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e, em seguida, à Comissão de Orçamento e Finanças para pareceres.

**§ 1º** - Esgotados os prazos para a apresentação de pareceres, a proposta será incluída na ordem do dia, tenham as comissões referidas no parágrafo anterior se manifestado ou não.

**§ 2º** - Caberá à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a elaboração da redação final da proposta.

## **SEÇÃO III**

### **DA PROPOSTA DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

**Art. 197** - A tramitação da proposta de Lei Orçamentária Anual observará, no que couber, o disposto na Subseção referente à tramitação da proposta de Plano Plurianual.

**Art. 198** - O projeto de lei orçamentária anual será acompanhado de demonstrativo dos efeitos decorrentes de isenções, anistia, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira tributária e creditícia.

**Art. 199** - A lei orçamentária anual não conterà dispositivos estranhos à previsão da receita e a fixação da despesa, não se incluindo nessa proibição a autorização para abertura de crédito suplementares e contratação de operação de créditos, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.

## **CAPÍTULO II**

### **DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO**

**Art. 200** - O projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal será enviado ao Prefeito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados do dia de sua aprovação para sanção ou veto.



**Art. 201** - O Prefeito disporá do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados daquele em que a receber para se manifestar quanto à matéria.

**§ 1º** - Transcorrido o prazo sem manifestação do Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal promulgará a respectiva Lei.

**§ 2º** - Se, dentro do prazo legal, o Prefeito julgar o projeto de lei inconstitucional ou contrário ao interesse público, no todo ou em partes, vetá-lo-á total ou parcialmente e enviará ofício à Câmara Municipal, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, com as razões da impugnação feita.

**§ 3º** - Se a sanção for negada quando estiver finda a Sessão Legislativa, o Prefeito publicará o veto.

**Art. 202** - Para deliberar sobre o veto, a Câmara atenderá ao que dispõem o artigo 41 e §§ da Lei Orgânica do Município.

### **CAPÍTULO III DA EMENDA À LEI ORGÂNICA**

**Art. 203** - Aplica-se ao projeto de emenda à Lei Orgânica as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariem o disposto neste Capítulo.

**§ 1º** - Publicado o projeto de emenda à Lei Orgânica, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, será constituída Comissão Especial, composta por Vereadores (as), indicados pelos Líderes de Bancada, observada a proporcionalidade partidária, que emitirá parecer no prazo de até 10 (dez) dias, salvo deliberação contrária do Plenário.

**§ 2º** - Cabe à Comissão a escolha de seu Presidente (a) e Relator (a).

**§ 3º** - Incumbe à Comissão o exame de admissibilidade do projeto quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade e, se houver, o exame das emendas apresentadas.

**§ 4º** - Somente serão admitidas emendas apresentadas à Comissão Especial, no prazo que lhe é estabelecido para emitir parecer, desde que subscrita por 1/3 (um terço) dos Vereadores (as).



**§ 5º** - Dado o parecer, a Comissão Especial encerrará seus trabalhos.

**6º** - A Comissão Especial de que trata este artigo poderá ser criada antecipadamente, cujo trabalho deverá resultar no projeto de emenda à Lei Orgânica.

**Art. 204** - O projeto de emenda à Lei Orgânica terá 2 (dois) turnos de discussão e será votado por 2 (duas) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias entre a primeira e a segunda votação, mediante o quórum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

**§ 1º** - Na discussão em primeiro turno, representante dos signatários do projeto de emenda à Lei Orgânica terá preferência no uso da palavra, pelo prazo de até 10 (dez) minutos.

**§ 2º** - No caso do projeto de emenda à Lei Orgânica proposto pelo Prefeito (a) Municipal, falará com preferência regimental, nos termos do parágrafo anterior, o seu Líder de Governo.

**§ 3º** - Em caso de relevância social, a votação do projeto deverá ser precedida de Audiência Pública.

**§ 4º** - A promulgação da Emenda à Lei Orgânica compete ao Presidente (a) da Câmara Municipal.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA REFORMA OU ALTERAÇÃO REGIMENTAL**

**Art. 205** - O Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado através de projeto de resolução.

**§ Único** - A apreciação do projeto de resolução que altera ou reforma o Regimento Interno obedecerá às normas vigentes do processo legislativo referente à esta espécie de proposição.

**Art. 206** - Este Regimento somente poderá ser reformado ou alterado mediante proposta:

I - da Mesa Diretora;

II - de 1/3 (um terço) dos Vereadores (as);

III - de Comissão Especial.



**§ 1º** - A proposição de reforma ou alteração regimental, após ter sido publicada, permanecerá por 10 (dez) dias na Comissão Competente para recebimento de emendas.

**§ 2º** - No prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, a Comissão de Constituição e Justiça deverá emitir parecer sobre a proposição e as emendas.

**§ 3º** - Cumprido o prazo do parágrafo anterior, a reforma ou alteração proposta irá à Plenário para deliberação, exigindo quórum de 2/3 (dois terços) para a sua aprovação.

## **CAPÍTULO V**

### **DA FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO**

**Art. 207** - Recebidas as contas prestadas pelo Prefeito (a), acompanhadas do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente (a) adotará as seguintes providências:

I - determinará a publicação do Parecer Prévio, no Mural da Câmara Municipal ou em outros meios de comunicações disponíveis;

II - encaminhará o processo à Comissão de Orçamento e Finanças, onde permanecerá por 14 (catorze) dias, à disposição de qualquer contribuinte, que poderá lhes questionar a legitimidade e legalidade.

**Art. 208** - Cabe a Comissão de Orçamento e Finanças, no prazo de 5 (cinco) dias, notificar o interessado do recebimento do parecer prévio na Câmara Municipal para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa às conclusões contidas no referido parecer, produzindo as provas que julgar necessária.

**§ 1º** - Havendo prova testemunhal, as testemunhas arroladas na defesa, no máximo 3 (três) testemunhas, serão ouvidas pela Comissão, em dia, hora e local previamente designado, em prazo não superior a 3 (três) dias a contar do recebimento da defesa.



**§ 2º** - Havendo necessidade de esclarecer fatos apontados, a Comissão de Orçamento e Finanças poderá requerer diligências.

**Art. 209** - Terminado o prazo referido no Art. 208 § 1º, sem prejuízo do disposto neste artigo, a Comissão de Orçamento e Finanças emitirá parecer no prazo de 14 (catorze) dias, prorrogáveis uma única vez pelo mesmo período.

**§ 1º** - Em seu parecer, a Comissão apreciará as contas e as questões suscitadas.

**§ 2º** - Concluirá a Comissão pela apresentação de projeto de Decreto Legislativo, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição das contas prestadas.

**§ 3º** - Independente de parecer, o interessado será notificado para fazer, caso queira, a sua defesa oral em plenário, pelo tempo máximo de 30 (trinta) minutos.

**§ 4º** - Se o projeto de Decreto Legislativo acolher o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado:

I - considerar-se-á rejeitado se receber o voto contrário de 2/3 (dois terços), ou mais, dos Vereadores (as), caso em que a Mesa Diretora, acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a nova redação final;

II - considerar-se-á aprovado se a votação apresentar qualquer outro resultado.

**§ 5º** - Se o projeto de Decreto Legislativo não acolher o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado:

I - considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se receber o voto favorável de 2/3 (dois terços) ou mais dos Vereadores (as);

II - considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado, caso em que a Mesa Diretora deverá acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, na elaboração da nova redação final.



**Art. 210** - O Presidente da Câmara Municipal promulgará o decreto legislativo, que for aprovado pelo Plenário, rejeitando ou aprovando as contas municipais.

**Art. 211** - Rejeitadas as contas municipais, serão, imediatamente, remetidas ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para que sejam tomadas as providencias cabíveis.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO JULGAMENTO DO PREFEITO POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA**

**Art. 212** - O processo de perda do mandato do Prefeito (a) Municipal pela Câmara Municipal, por infrações político-administrativa definidas na legislação federal e local, obedecerá ao presente rito:

**I** - a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas;

**II** - se o denunciante for Vereador (a), ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação;

**III** - se o denunciante for o Presidente (a) da Câmara Municipal, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos de processo, e o substituto só votará se necessário para completar o quórum de julgamento;

**IV** - de posse da denúncia, o Presidente (a) da Câmara Municipal, na primeira Sessão Plenária, determinará sua leitura e consultará a Câmara Municipal sobre o seu recebimento;

**V** - decidido o recebimento, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com 1 (um) Vereador (a) indicado por Bancada, os quais elegerão, desde logo, o Presidente (a) e o Relator (a);

**VI** - recebendo o processo, o Presidente (a) da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de 5 (cinco) dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas, até o número máximo de 10 (dez);



**VII** - se estiver ausente no Município, a notificação far-se-á por edital publicada 2 (duas) vezes, no órgão oficial, com intervalo de 3 (três) dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação;

**VIII** - decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer em até 10 (dez) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário;

**IX** - se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente (a) designará, desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

**X** - o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, salvo decisão contrária do Presidente (a), bem como formular perguntas e reperguntas para as testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

**XI** - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de até 10 (dez) dias, e após, a Comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente (a) da Câmara Municipal a convocação de sessão para julgamento;

**XII** - na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, o denunciante terá direito à manifestação verbal por até 30 (trinta) minutos, sendo que, os Vereadores (as) que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 1 (uma) hora, para produzir sua defesa oral;

**XIII** - concluída a defesa, proceder-se-á tantas votações, quantas forem as infrações articuladas na denúncia;

**XIV** - considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo o denunciado que for declarado, pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros da Câmara Municipal, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia;



**XV** - concluído o julgamento, o Presidente (a) da Câmara Municipal proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar Ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de perda do mandato de Prefeito (a) Municipal;

**XVI** - se o resultado da votação for pela absolvição, o Presidente (a) determinará o arquivamento do processo, comunicando, em qualquer dos casos, à Justiça Eleitoral, o resultado;

**XVII** - o processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado;

**XVIII** - transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos;

**XIX** - Faculta-se ao Presidente (a) determinar a prorrogação dos trabalhos por até 30 (trinta) dias, sendo que tal ato deverá ser devidamente motivado.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO JULGAMENTO DE VEREADOR (A) POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA**

**Art. 213** - O processo de perda de mandato de Vereador (a) por prática de infrações político-administrativas, depois de passar pela Comissão de Ética Parlamentar, seguirá, no que couber, o rito estabelecido no artigo anterior.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO**

**Art. 214** - Os atos normativos do Poder Executivo que ultrapassar o seu poder regulamentar de legislar e agir contra o interesse público, poderão ser sustados por Decreto Legislativo proposto:

I - por qualquer Vereador (a);



II - por Comissão, Permanente ou Especial, de ofício, ou à vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidade da sociedade civil.

**§ Único** - Recebido o projeto de Decreto Legislativo, a Mesa Diretora oficiará ao Poder Executivo, solicitando que preste os esclarecimentos que julgar necessário, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA LICENÇA DO PREFEITO (A) MUNICIPAL**

**Art. 215** - A solicitação de licença do Prefeito (a) Municipal, recebida como requerimento, será submetida, imediatamente, à deliberação plenária, na forma regimental, independente de parecer.

**§ 1º** - Aprovado o requerimento, considerar-se-á automaticamente autorizada a licença, devendo haver o registro em Ata.

**§ 2º** - Durante o recesso parlamentar, a licença será autorizada pela Comissão Representativa.

**§ 3º** - A decisão da Comissão Representativa será comunicada aos Vereadores (as) por ofício ou qualquer meio eletrônico.

## **CAPÍTULO X**

### **DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS**

**Art. 216** - A remuneração do Prefeito (a), do Vice-Prefeito (a), dos Vereadores (as) e dos Secretários (as) Municipais ocorrerá exclusivamente sob a forma de subsídio e será fixada, por lei, de iniciativa privativa da Mesa Diretora, obedecidos aos princípios e preceitos que regem o assunto na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal.

**§ Único** - O subsídio de que trata o *caput*, será fixado por lei dentro do ano eleitoral, em até 60 (sessenta) dias antes do pleito.



## TÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO

### CAPÍTULO I DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO (A) MUNICIPAL

**Art. 217** - O Prefeito (a) Municipal poderá comparecer, espontaneamente, à Câmara Municipal para prestar quaisquer esclarecimentos, após entendimento com o Presidente (a), que designará dia e hora para recebê-lo em Plenário.

**§ 1º** - Na reunião a que comparecer, o Prefeito (a) Municipal, o mesmo não será interrompido nem aparteado durante a exposição que apresentar.

**§ 2º** - Concluída a exposição do Prefeito (a) Municipal, os Vereadores (as) que desejarem poderão interpelá-lo.

**§ 3º** - A cada interpelação, é reservado ao Prefeito (a) Municipal o direito de prestar esclarecimentos complementares, se assim o entender.

**§ 4º** - O Prefeito (a) Municipal poderá fazer-se acompanhar de assessores.

### CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 218** - A Mesa Diretora da Câmara Municipal ou suas Comissões podem convocar Secretários (as) ou titulares de diretoria equivalente, diretamente subordinado ao Prefeito (a) Municipal, para comparecerem perante elas, a fim de prestarem informações sobre assuntos previamente designados e constantes da convocação.



**§ 1º** - O Secretário (a) Municipal ou Diretor (a) equivalente, independente de convocação, poderá comparecer à Câmara Municipal para prestar esclarecimentos ou solicitar providências ao Legislativo ou às suas Comissões, sendo designados pela Câmara Municipal, a data e o horário.

**§ 2º** - Os servidores públicos que não comparecerem à convocação, incorrerão em crime contra a Administração Pública e estarão sujeitos a demissão.

**Art. 219** - O Secretário (a) do Município ou Diretor (a) equivalente convocado enviará à Câmara, 2 (dois) dias úteis antes de seu comparecimento, exposição em torno das informações pretendidas.

## **TÍTULO IX DA PARTICIPAÇÃO POPULAR**

### **CAPÍTULO I DA TRIBUNA LIVRE**

**Art. 220** - O cidadão poderá fazer uso da palavra durante a primeira discussão dos Projetos de Lei, inclusive os de iniciativa popular, para opinar sobre eles, obedecidas as seguintes exigências:

**§ 1º** - O orador terá o tempo máximo de 10 (dez) minutos ininterruptos, podendo ser acrescido em mais 05 (cinco) minutos por decisão da maioria do Plenário e deverá:

**I** - ter domicílio eleitoral em Arroio do Meio há mais de 01 (um) ano comprovado no ato da inscrição;

**II** - ser maior de 16 (dezesseis) anos e estar em gozo dos direitos políticos;

**III** - os maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) anos deverão estar assistidos por seus representantes legais, na forma da lei;

**IV** - se inscrever com o mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, através de requerimento feito na secretaria desta Casa Legislativa;

**V** - do requerimento deverão constar, obrigatoriamente, a qualificação completa do requerente, o assunto que pretende abordar, que deverá ser sempre do interesse coletivo do Município, que visem o bem comum, sendo vedado o uso da Tribuna Livre para tratar de questões políticas, pessoais e particulares.



**§ 2º** - O requerimento será submetido à Comissão Permanente da Casa pertinente ao tema a ser abordado e após encaminhamento à presidência que poderá ou não deferi-lo.

**§ 3º** - Deferido o requerimento a secretaria da Câmara Municipal dará ciência ao interessado da data que deverá comparecer, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**§ 4º** - Não será permitido o acesso à Tribuna Livre aos que não estiverem no gozo de seus direitos civis e políticos.

**§ 5º** - Infringindo-se o atendimento à linguagem e ao decoro parlamentar, caberá à presidência promover a cassação da palavra do orador por meio do corte de som do microfone, e a determinação de desocupação da tribuna, sem prejuízo de outras responsabilidades.

**§ 6º** - Caso for conveniente, por razões técnicas, jurídicas ou científicas, a fim de que seja sanada qualquer dúvida pertinente a qualquer assunto relevante, à Presidência convidará o orador a ocupar à Tribuna Livre tantas vezes forem necessárias, com anuência da maioria dos Vereadores.

**§ 7º** - Fica suspenso o uso da Tribuna Livre durante o período eleitoral.

**§ 8º** - O usuário da Tribuna Livre não goza da imunidade material parlamentar do Vereador, respondendo cível e penalmente pelo uso indiscriminado de suas opiniões.

**§ 9º** - Antes de fazer uso da Tribuna Livre, o usuário assinará termo de conhecimento e responsabilidade exclusiva por seus atos e declarações, isentando a Câmara Municipal de Arroio do Meio de qualquer responsabilidade, seja no âmbito civil, penal ou administrativo.

**§ 10** - A Tribuna Livre acontecerá sempre na segunda sessão ordinária do mês.

**§ 11** - O mesmo orador poderá fazer uso da Tribuna Livre apenas uma vez a cada semestre, resguardando a hipótese elencada no §6º deste artigo.

**§12** - Haverá apenas uma inscrição de orador para Tribuna Livre por sessão.

**§13** - É direito do Vereador solicitar à Presidência a cassação da palavra do Orador, expondo suas justificativas.

I – feita solicitação, a Tribuna será interrompida e o pedido levado à votação pelo Plenário, que poderá ou não acolhê-la, sempre resguardado o interesse público e coletivo.



**§ 14** – Não haverá Tribuna Livre nas sessões que forem tratar de assuntos de trâmite privilegiado.

**§ 15** – A presença do Vereador(a) é opcional durante o período da Tribuna Livre.

## **CAPÍTULO II DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**

**Art. 221** - Cada Comissão, mediante requerimento de qualquer Vereador (a), poderá realizar reunião de audiência pública com as entidades da sociedade civil e qualquer cidadão para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público e atinentes à sua área de atuação, apresentar propostas e discutir matérias relevantes.

**§ Único** - A audiência pública poderá ser realizada em qualquer ponto do território do Município, cuja data e horário sejam marcados previamente pelo Presidente (a) da Comissão, que comunicará os interessados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 222** - Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes.

**§ 1º** - Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

**§ 2º** - O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis por tempo igual a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.

**§ 3º** - Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente (a) da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

**§ 4º** - A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente (a) da Comissão.



**§ 5º** - Os Vereadores (as) inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 3 (três) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao Vereador (a) interpelar qualquer dos presentes.

**Art. 223** - Todo e qualquer participante da audiência pública, deverá obrigatoriamente respeitar os preceitos deste Regimento Interno, principalmente no quesito de qualquer desrespeito com os presentes.

**Art. 224** - Da reunião de audiência pública, que terá duração máxima de 2 (duas) horas, lavrar-se-á Ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem, sendo encaminhados ao órgão responsável pela matéria.

**§1º** - A reunião da audiência pública será gravada por áudio, sendo arquivada na Secretaria da Câmara Municipal.

**§2º** - Será admitido, até o prazo de 90 (noventa) dias após a realização do evento, o fornecimento de cópia aos interessados.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA POPULAR**

**Art. 225** - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal, de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 10% (dez por cento) do eleitorado do Município, em lista organizada por entidade associativa legalmente constituída, que se responsabilizará pelas informações registradas, sobre a idoneidade das assinaturas, nomes, CPF, contatos e toda outra forma de identificação.

**§ 1º** - O projeto de lei de iniciativa popular deverá circunscrever-se a um só assunto.

**§ 2º** - Na discussão do projeto de iniciativa popular, é assegurada a sua defesa, em comissão e em Plenário, por um dos signatários.

**§ 3º** - O disposto no *caput* deste artigo e no seu § 2º aplicar-se-á à iniciativa popular de emenda à projeto de lei em tramitação na Câmara, respeitada a vedação e a criação de despesa nas proposições de iniciativa exclusiva definidas neste Regimento Interno.



§ 4º - Não serão suscetíveis de iniciativa popular as matérias de competência exclusiva definidas neste Regimento Interno.

§ 5º - A Câmara Municipal, verificando o cumprimento das disposições regimentais deste artigo, dará seguimento ao projeto de iniciativa popular, em conformidade com as normas sobre elaboração legislativa previstas neste Regimento Interno.

## **TÍTULO X**

### **DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES DO REGIMENTO**

**Art. 226** - As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara, em assunto controverso, constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

§ 2º - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separata.

**Art. 227** - Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

## **CAPÍTULO I**

### **DAS QUESTÕES DE ORDEM**

**Art. 228** - Questão de ordem é toda a dúvida suscitada sobre a interpretação ou aplicação deste Regimento, onde qualquer Vereador (a) poderá solicitar o uso da palavra, durante as reuniões do Plenário ou de Comissão para exigir a observância de dispositivo regimental, o que fará utilizando a expressão "questão de ordem".

§ 1º - A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições regimentais cuja observância se pretenda elucidar, e referir-se à matéria tratada na ocasião.



**§ 2º** - Se o suscitante não indicar, inicialmente, as disposições em que se assenta a questão de ordem, o Presidente (a) cassará sua palavra.

**§ 3º** - O prazo para formulação ou contestação da questão de ordem não poderá exceder a 2 (dois) minutos.

**§ 4º** - Formulada a questão de ordem e facultada a sua contestação a um Vereador (a), será ela resolvida pelo Presidente (a), não sendo permitido ao suscitante opor-se à decisão ou criticá-la na Sessão Plenária em que for proferida.

**§ 5º** - Inconformado com a decisão, poderá o Vereador (a) requerer, por escrito, reconsideração ao Presidente (a) ou para o Plenário, sem efeito suspensivo, ouvindo-se, nestas hipóteses, a Comissão de Constituição e Justiça, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias para apresentar seu Parecer.

**§ 6º** - Durante a Ordem do Dia, não poderá ser suscitada questão de ordem que não seja pertinente à matéria em discussão e votação.

**Art. 229** - As decisões sobre questões de ordem serão registradas em Ata, e a Mesa Diretora elaborará projeto de resolução propondo, se for o caso, as alterações regimentais delas decorrentes.

## **CAPÍTULO II DOS RECURSOS**

**Art. 230** - Cabe recurso ao Plenário de decisão do Presidente (a), da Mesa Diretora ou das Comissões, nos casos previstos neste Regimento.

**§ Único** - Não serão conhecidos os recursos que não satisfizerem as exigências regimentais, quanto ao prazo de interposição e aos seus signatários, nos casos que exigirem, e que não contenham justificativa adequada.



## **TÍTULO XI DA POLÍCIA INTERNA**

**Art. 231** - O policiamento do recinto da Câmara Municipal compete privativamente à Presidência e deve ser feito normalmente por seus servidores, podendo, no entanto, a autoridade requisitar integrantes de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

### **CAPÍTULO I DO PÚBLICO**

**Art. 232** - Qualquer pessoa pode assistir às sessões da Câmara Municipal, no recinto que lhe é reservado, desde que:

- I** - Se apresente decentemente trajado;
- II** - Não porte armas;
- III** - Preserve e mantenha o silêncio durante os trabalhos;
- IV** - Respeite os Vereadores e Servidores;
- V** - Atenda às determinações da Mesa Diretora;
- VI** - Não interpele os Vereadores.

**§ 1º** - A Mesa Diretora poderá determinar a retirada do recinto daquele que não observar os deveres anteriormente arrolados, sem prejuízo de outras medidas;

**§ 2º** - O Presidente pode determinar a retirada de todo público presente, se a medida for julgada necessária;

**§ 3º** - Aos presentes é facultado o uso da palavra quando o Presidente julgar necessário esclarecer devidamente algum assunto em discussão, com a aprovação do Plenário, ou quando devidamente inscritos para o espaço dedicado à Tribuna Livre.

**Art. 233** - Se, no recinto da Câmara Municipal, for cometida infração penal, poderá o Presidente prender em flagrante o autor e apresentá-lo à Autoridade Policial competente para os fins devidos.



**Art. 234** - Caso não haja flagrante, poderá o Presidente dar conhecimento do fato à Autoridade Policial competente.

## **TÍTULO XII DA OUVIDORIA**

**Art. 235** - Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal:

**I** - Receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas à Câmara Municipal;

**II** - Organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;

**III** - Orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria;

**IV** - Responder aos usuários e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;

**V** - Manter sigilo sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

**VI** - Elaborar relatório semestral das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa Diretora;

**VII** - Acompanhar as reuniões com a sociedade civil organizada e demais atividades relacionadas ao serviço;

**VIII** - Participar das sessões da Câmara Municipal, das audiências públicas e demais reuniões públicas promovidas pela Câmara Municipal, de modo a ter conhecimento para informar à população;

**IX** - Manter atualizado o serviço de perguntas e respostas frequentes no Portal da Câmara Municipal;

**X** - Executar as atividades pertinentes ao Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011;

**XI** - Executar outras atribuições que lhe forem delegadas ou atribuídas pela Mesa Diretora.



**Art. 236** - A Ouvidoria da Câmara Municipal, vinculada diretamente à Mesa Diretora, será composta por um Ouvidor Geral e um Ouvidor Substituto, cargos exercidos pelo Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, enquanto perdurarem seus mandatos, ou designar servidor exclusivo para tal representação.

**Art. 237** - O Ouvidor, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

**I** - Requisitar informações às unidades e servidores da Câmara Municipal;

**II** - Solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições.

**§ 1º** - As unidades e servidores da Câmara Municipal terão prazo de 10 (dez) dias úteis para responder às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado em função da complexidade do assunto.

**Art. 238** - São atribuições do Ouvidor:

**I** - Exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

**II** - Recomendar a correção de procedimentos administrativos;

**III** - Sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

**IV** - Determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;

**V** - Manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

**VI** - Promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

**VII** - Solicitar, através da Presidência da Câmara Municipal, o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

**VIII** - Solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;



**IX** - Elaborar relatório semestral das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa Diretora, disponibilizando-o para conhecimento dos cidadãos.

## **TÍTULO XIII DA PUBLICIDADE**

**Art. 239** - Será dada ampla publicidade às reuniões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa e publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no site do Poder Legislativo.

**Art. 240** - As reuniões da Câmara, nos termos deste Regimento Interno poderão ser transmitidas "online", pelo site da Câmara Municipal.

## **TÍTULO XIV DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA**

### **CAPÍTULO I DO DIRETOR (a) DA CÂMARA**

**Art. 241** - O Diretor (a) da Câmara é cargo de livre nomeação e exoneração pelo Presidente (a) da Câmara Municipal, devendo ter necessariamente, aptidão para o cargo inerente.

**Art. 242** - Os serviços administrativos da Câmara incumbem à Secretaria e o seu Diretor (a), reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

**Art. 243** - As determinações do Presidente ao Diretor(a) referente ao Expediente serão objeto de Ordem de Serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão nas portarias.

**Art. 244** - A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.



**§ 1º** - São obrigatórios os seguintes livros:

**I** - de Ata das sessões;

**II** - de Atas das reuniões das Comissões Permanentes;

**III** - de registro de Leis;

**IV** - de registro de Decretos Legislativos;

**V** - de registro de Resoluções;

**VI** - de atos da Mesa e atos da Presidência;

**VII** - de termos de posse de servidores;

**VIII** - de termos de contratos;

**IX** - de precedentes regimentais.

**§ 2º** - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo 1º Secretário da Câmara.

**Art. 245** - Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolo indicativo, conforme ato da Presidência.

**Art. 246** - As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenados pelo Presidente da Câmara.

**Art. 247** - A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo à Tesouraria movimentar os recursos que lhe forem liberados.

**Art. 248** - As despesas miúdas de pronto pagamento definidas em lei específica poderão ser realizadas mediante a adoção do regime de adiantamento.



## **CAPÍTULO II**

### **DO (A) ASSESSOR (A) JURÍDICO (A)**

**Art. 249** - O Assessor (a) Jurídico (a) é cargo de livre nomeação e exoneração pelo Presidente (a) da Câmara Municipal, devendo ser, necessariamente, advogado regularmente inscrito na Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, com comprovado saber jurídico e reputação ilibada, cabendo-lhe representar judicialmente o Poder Legislativo, além das atividades de assessoramento jurídico – parlamentar.

**§ 1º** - A representação extrajudicial da Câmara Municipal, em matéria jurídica, poderá ser atribuída ao Assessor (a) Jurídico (a) por solicitação expressa da Mesa Diretora.

**§ 2º** - É facultado ainda ao Presidente (a) solicitar, durante as Sessões Plenárias, a manifestação verbal, "in loco", do Assessor (a) Jurídico (a), para dirimir dúvidas acerca de matéria regimental, legal ou constitucional.

## **TÍTULO XV**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 250** - Os visitantes oficiais, nos dias de sessão, são recebidos e conduzidos ao local que lhes for destinado por uma Comissão de Vereadores especialmente designada pelo Presidente.

**§ 1º** - A saudação oficial ao visitante é feita, em nome da Câmara Municipal, por Vereador que o Presidente designar para esse fim;

**§ 2º** - Os visitantes oficiais podem fazer uso da palavra, querendo, pelo tempo definido pela Mesa Diretora.

**Art. 251** - Os prazos previstos neste Regimento Interno não fluem nos períodos de recesso.

**Único** - Quando não se mencionarem expressamente "dias úteis", o prazo será contado em dias corridos;



**Art. 252** - Na Sessão Legislativa em curso, a Mesa Diretora providenciará, na primeira sessão ordinária, após a aprovação e publicação deste Regimento Interno, na reestruturação das Comissões Permanentes, na forma regimental.

**Art. 253** - Caberá ao Presidente da Mesa promover a adequação das resoluções, decretos legislativos e leis vigentes que tenham por objetivo prestar homenagens, através da concessão de medalhas, troféus e diplomas às disposições deste Regimento Interno.

**Art. 254** - Nos dias de sessão, deverão estar hasteadas na Sala de Sessões, as bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

**Art. 255** - Revoga-se expressamente a Resolução n.º 004 de 04 de dezembro de 1991 e demais disposições em contrário, deste Poder Legislativo Municipal.

**Art. 256** - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de 01 de janeiro de 2023.

**Presidência da Câmara Municipal de Arroio do Meio, em 21 de dezembro de 2022.**

**MARCELO LUIS SCHNEIDER**  
Presidente

**PAULO HECK**  
Vice - Presidente

**NELSON PAULO BACKES**  
1º Secretário

**ADILES MEYER**  
2ª Secretária

**LEANDRO TOSON CASER**  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/RS 045.706

APOIO: MARCIO ANDRÉ CAZOTTI  
EX-DIRETOR DA CÂMARA DE VEREADORES